Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

ANEXO III

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PAGSEGURO I

REGULAMENTO DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PAGSEGURO I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF: N/A – Classe Única: 28.169.275/0001-72

VIGÊNCIA: 25/10/2024

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES, SUPLEMENTOS, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO II (CONFORME ABAIXO DEFINIDOS), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO ("EM CONJUNTO, "NORMAS").

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído conforme estabelecido no Anexo I ao Anexo Descritivo abaixo.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos Descritivos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável.

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

1.6. O Anexo Descritivo, que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra o Anexo Descritivo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administradora

BANCO GENIAL S.A.

2.1. CNPJ/MF: 45.246.410/0001-55, Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017.

2.1.1. Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, a Administradora também prestará ao Fundo os serviços de:

(i) Custódia;
(ii) Escrituração;
(iii) Controladoria; e
(iv) Tesouraria;

Gestora

GENIAL GESTÃO LTDA.

2.2. CNPJ/MF: 22.119.959/0001-83, Ato Declaratório CVM nº 14.519, de 5 de setembro de 2015.

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

2.2.1. A Gestora é o responsável pela seleção de todos os ativos da carteira, estando por sua responsabilidade a negociação e gestão dos títulos e valores mobiliários.

2.2.2. Caso a Gestora contrate cogestor para a gestão de ativos de uma Classe, as informações do cogestor estarão descritas diretamente no Anexo Descritivo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.3. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução CVM 175/22, neste Regulamento, seus Anexos Descritivos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.4. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio; e

2.5. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

Substituição dos Prestadores de Serviço

2.6. Renúncia da Administradora. A Administradora, mediante carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, poderá renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia de Cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação antecipada desse, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e do disposto no Capítulo Sete abaixo.

2.7. Permanência no exercício das funções em caso de renúncia da Administradora. No caso de renúncia, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de realização da Assembleia de Cotistas, sob pena de, passado tal prazo, o Fundo ser liquidado.

2.8. Substituição da Administradora. A Administradora poderá ser substituída, a exclusivo critério dos Cotistas, quando da ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:

(i) deliberação em Assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento.

(ii) inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela Administradora nos termos deste Regulamento, do Anexo Descritivo e/ou das Condições Gerais de Cessão;

(iii) instauração de quaisquer procedimentos administrativos e/ou judiciais em face da Administradora que, independentemente de seu escopo, ao livre critério dos Cotistas, independentemente de seu escopo, possa justificar a substituição da Administradora; ou

(iv) descredenciamento, insolvência, intervenção, liquidação ou falência da Administradora, bem como quaisquer outros procedimentos semelhantes.

2.9. Aplica-se, no que couber, à Gestora e ao Custodiante as mesmas regras e obrigações sobre renúncia e substituição previstas neste Capítulo Dois.

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

3. ESTRUTURA DO FUNDO

Características do Fundo

3.1. A Classe é uma classe de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, regida pelo Regulamento do Fundo, pelo presente e os demais anexos ao Regulamento, seus respectivos Suplementos, disciplinada pela Resolução CVM 175/22 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

3.2. O Fundo possui prazo de duração de 20 (vinte) anos, contados a partir da primeira Data de Integralização, ressalvadas as hipóteses de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação da Classe, conforme definido no Artigo 8.5 do Anexo Descritivo, observados os limites previstos no Anexo Descritivo.

3.2.1. O Prazo de Duração do Fundo será automaticamente prorrogado por mais 20 (vinte) anos, exceto se decidido de forma contrária pela Gestora.

3.2.2. O Prazo de Duração poderá ser estendido por deliberação exclusiva do Gestor.

3.2.3. Na hipótese de o Prazo de Duração do Fundo encerrar-se em qualquer dia que não um Dia Útil, a liquidação do Fundo será efetuada no primeiro Dia Útil subsequente.

3.2.4. O término do Prazo de Duração do Fundo não afetará o cumprimento das obrigações do Fundo que tenham se tornado exigíveis até o último dia do Prazo de Duração do Fundo, inclusive.

3.2.5. A Classe é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e demais Ativos Financeiros, durante seu Prazo de Duração, de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo II do Anexo I, e conforme previsto na Resolução CVM 175/22.

3.2.6. O funcionamento da Classe terá início na data da primeira integralização de Cotas.

3.2.7. O patrimônio da Classe será formado por até 3 (três) Subclasses de cotas, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em múltiplas séries e as Cotas Subordinadas poderão ser emitidas em múltiplas Subclasses, observado o disposto nos Anexos e seus respectivos Suplementos.

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

3.2.8. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas seguem descritos nos seus respectivos Suplementos (conforme o caso).

3.2.9. A Classe tem como público-alvo Investidores Profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30 e suas posteriores alterações.

Estruturação do Fundo

3.3. O Fundo possui Classe Única de Cotas, constituída por 3 (três) subclasses, sendo elas a Subclasse Subordinada, contendo as Cotas Subordinadas e as, e Subclasse Sênior, contendo as Cotas Seniores, sendo que cada classe possui séries distintas.

Exercício Social do Fundo

3.4. O exercício social do Fundo tem término no último dia do mês de dezembro de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pela Gestora, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

5.1.1. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

Risco de Mercado

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

5.2. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

Risco de Crédito

5.3. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

Risco de Liquidez das Cotas

5.4. O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda para os ativos integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável, e pode afetar o preço e/ou o tempo de liquidação destes ativos no momento da ocorrência de resgates, amortização ou liquidação das Cotas da Classe. Este cenário pode se dar, por exemplo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos da Classe são negociados ou de condições atípicas de mercado. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos integrantes da carteira da Classe terão liquidez suficiente para honrar as amortizações e pagamento de resgates dos cotistas, conforme aplicável. Nesses casos, poderão, inclusive, serem aplicados os mecanismos de gerenciamento de liquidez dispostos na regulamentação em vigor e no Anexo, inclusive, mas não limitadamente a cessação das amortizações.

Risco de Precificação

5.5. As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos da carteira pela Administradora, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Risco de Concentração

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

5.6. A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

Risco Normativo

5.7. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

Risco Jurídico

5.8. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil Brasileiro. Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Segregação Patrimonial

5.9. Nos termos do Código Civil Brasileiro e conforme regulamentado pela Resolução CVM 175/22, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Cibersegurança

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

5.10. Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, consequentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Saúde Pública

5.11. Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como consequente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe.

(i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse;
(ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor;
(iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
(iv) Honorários e despesas do Auditor Independente;
(v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

(vi) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de Assembleia de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;

(x) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

(xi) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira, incluindo, sem limitação, com o Agente de Liquidação e Registro;

(xii) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(xiii) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;

(xiv) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado;

(xv) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;

(xvii) taxa de performance, se aplicável;

(xviii) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, taxa de performance e/ou taxa de distribuição, observado o disposto na regulamentação vigente;

(xix) Taxa máxima de distribuição;

(xx) Taxa máxima de custódia;

(xxi) Despesas com a contratação de terceiro para verificação de lastro;

(xxii) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe; e

(xxiii) Contratação de agência de classificação de risco de crédito, se aplicável.

6.2. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

Assembleia de Cotistas

7.1. As matérias de deliberação, forma de convocação e deliberação no âmbito de Assembleias de Cotistas estão descritas no Anexo Descritivo.

7.1.1. Para todos os fins e efeitos deste Regulamento, tendo em vista a existência de uma única Classe, uma Assembleia Geral de Cotistas considerar-se-á também uma Assembleia Especial de Cotistas e vice-versa.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Inexistência de Garantia ou Seguro

8.1. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Criação de Classes e Subclasses

8.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, mediante aprovação por Assembleia de Cotistas, criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

Comunicação

8.3. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado;

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

8.4. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico; e

8.5. Todos os contatos e correspondências entre Administradora e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Proteções Contratuais

8.6. O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito;

8.7. O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pela Administradora, Gestora, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo; e

8.8. O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Serviço de Atendimento ao Cotista

8.9. Os seguintes meios de comunicação podem ser utilizados para comunicações entre Cotistas e o Administrador:

(i) SAC: 3206-8000
(ii) Website: https://www.bancogenial.com.vc/administracao-fiduciaria

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

ANEXO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PAGSEGURO I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 28.169.275/0001-72

VIGÊNCIA: 25/10/2024

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, APÊNDICES, SUPLEMENTOS, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo Descritivo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou no Anexo I ao presente Anexo Descritivo.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo Descritivo, seu Regulamento, Apêndices e Suplementos, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável.

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.6. Este Anexo Descritivo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Forma de Constituição

2.1. A presente Classe Única foi constituída sob a forma de classe fechada, com 3 (três) Subclasses, de responsabilidade limitada, com prazo de duração de 20 (vinte) anos contado a partir da primeira Data de Integralização, integrante do Fundo e disciplinada pela Resolução CMN 2.907/01, pela Resolução CVM 175/22 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será regida pelo presente Anexo Descritivo da Classe Única.

2.2. O patrimônio da Classe será formado por 3 (três) Subclasses distintas de cotas, quais sejam, as Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser emitidas em múltiplas séries, conforme aprovado pela Assembleia de Cotistas nos termos deste Anexo Descritivo.

Público-Alvo

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

2.3. O presente Anexo Descritivo é compatível com as faculdades e restrições aplicáveis aos Investidores Profissionais, sendo as Cotas desta Classe única e exclusivamente destinadas a Investidores Profissionais.

Responsabilidade dos Cotistas

2.4. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor de suas Cotas subscritas.

Regime Condominial

2.5. A presente Classe é constituída em regime condominial fechado

Prazo de Duração

2.6. A Classe de Cotas terá duração de 20 (vinte) anos, contado a partir da primeira Data de Integralização, ressalvadas as hipóteses de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação da Classe, conforme definidos no Artigo 8.5 deste Anexo, observados os limites previstos no presente Anexo ("**Prazo de Duração da Classe**").

2.6.1. O Prazo de Duração da Classe será automaticamente prorrogado por mais 20 (vinte) anos, exceto se decido de forma contrária pela Gestora.

2.6.2. Na hipótese de o Prazo de Duração da Classe encerrar-se em qualquer dia que não um Dia Útil, a liquidação da Classe será efetuada no primeiro Dia Útil subsequente.

2.6.3. O término do Prazo de Duração de Classe não afetará o cumprimento das obrigações da Classe que tenham se tornado exigíveis até o último dia do Prazo de Duração da Classe, inclusive.

Razão de Subordinação

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

2.7. A Razão de Subordinação é a proporção mínima obrigatória de 50% (cinquenta por cento) de Cotas Subordinadas da Classe, em relação ao seu Patrimônio Líquido, a ser apurada diariamente pela Administradora.

Ordem de Alocação

2.8. A Administradora utilizará os recursos disponíveis para o pagamento das obrigações da Classe, obrigatoriamente e até a resolução integral das obrigações da Classe, na seguinte ordem:

(i) pagamento de Despesas da Classe, conforme artigo 10.1 deste Anexo;
(ii) constituição, manutenção e recomposição da Reserva de Despesa;
(iii) pagamento dos valores referentes à Remuneração, amortização e/ou resgate das Cotas Seniores, observado o disposto no Artigo 6.3 abaixo;
(iv) pagamento de resgate dos Cotistas Seniores dissidentes, na forma do Artigo 8.5.4 do Anexo Descritivo;
(v) pagamento dos valores referentes à Remuneração, amortização e/ou resgate das Cotas Mezanino, observado o disposto no Artigo 6.4 abaixo; e
(vi) pagamento dos valores referentes ao resgate das Cotas Subordinadas, observado o disposto no Artigo 6.5 abaixo.

2.8.1. Reserva de Despesas. A Classe deverá estabelecer uma Reserva de Despesa equivalente a, no mínimo, R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a ser calculada mensalmente, devendo ser constituída e controlada pela Administradora, para fins de cobertura de encargos e despesas da Classe, observado o disposto neste Anexo Descritivo.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Objetivo

3.1. O objetivo da Classe é proporcionar, aos seus Cotistas, a valorização de suas Cotas através da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios Elegíveis, formalizados pelos Documentos Comprobatórios correspondentes; e **(ii)** Ativos Financeiros, observados os critérios de composição e diversificação da carteira da Classe, conforme estabelecidos neste Anexo.

3.2. Origem dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios são oriundos da realização de Transações de Pagamento por Usuários-Finais para aquisição de bens, produtos, mercadorias e/ou serviços oferecidos na rede de Estabelecimentos Credenciados, utilizando-se de Instrumentos de Pagamento por meio do sistema dos Devedores, na figura de Credenciadores.

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

Ativos Financeiros de Liquidez

3.3. A parcela do patrimônio líquido da Classe que não seja alocada em Direitos Creditórios será necessariamente mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada, pela Gestora, nos Ativos Financeiros, em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação previstos neste Anexo e na Resolução CVM 175/22, sendo estes:

(i) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);

(ii) Certificados de Depósito Bancário, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas às Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas e que tenham prazo de vencimento inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos;

(iii) Operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas e que tenham prazo de vencimento inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos e;

(iv) Cotas **(a)** do fundo Itaú Soberano Renda Fixa Simples Longo Prazo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, inscrito no CNPJ sob o nº 06.175.696/0001-73, **(b)** do fundo Bradesco FI Renda Fixa Referenciado DI Federal Extra, inscrito no CNPJ sob o nº 03.256.793/0001-00, **(c)** Certificado de Depósito Bancário (CDB) referenciado DI, com liquidez diária, que venha a ser aprovado e/ou monitorado por Agência Classificadora de Risco, e que possua perfil de risco igual ou melhor que o perfil de risco das Cotas Seniores de melhor risco de crédito em circulação".

Estratégia

3.4. A estratégia da Classe é de FIDC Outros, tendo como foco de atuação: FIDC Multicarteira Outros.

Interpretação

3.5. As disposições e limites previstos ao longo deste Capítulo, inclusive nos quadros "Limites de Concentração por Devedor/Coobrigado", "Limites de Concentração por Ativo" e "Complementos à Política de Investimentos" devem ser interpretados conjuntamente, observadas, ainda, as previsões contidas no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22.

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

Natureza dos Direitos Creditórios e da Política de Concessão de Crédito

3.6. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são originários de pagamentos devidos pelo Devedor aos Cedentes, decorrentes de Transações de Pagamento, na modalidade de crédito pós-pago à vista, e/ou crédito pós-pago parcelado sem juros, e débito, realizadas por Usuários Finais, operacionalizada pelo Sistema PagSeguro, conforme descrição a seguir:

(i) os Estabelecimentos Credenciados, de tempos em tempos, realizam a prestação de serviços e venda de bens, produtos, mercadorias e/ou serviços aos Usuários Finais, os quais podem utilizar Instrumentos de Pagamento emitidos sob qualquer Bandeira e Emissor, que interoperem junto ao Sistema PagSeguro, gerando, assim, Transações de Pagamentos;

(ii) de acordo com a regulamentação vigente, e em especial aquela relativa às transações de interoperabilidade entre Arranjos de Pagamento, referidas Transações de Pagamento geram múltiplas relações de crédito, sendo a mais relevante para fins da operação da Classe o crédito detido pelo Estabelecimento Credenciado em face do Devedor, os Direitos Creditórios; e

(iii) a Classe, portanto, irá adquirir dos Estabelecimentos Credenciados os Direitos Creditórios detidos por tais Estabelecimentos Credenciados em face do Devedor.

3.7. A política de originação e de concessão de crédito tem como objetivo assegurar a uniformidade e o direcionamento nas decisões sobre concessão de crédito, formalização das operações, aperfeiçoar a administração do risco de crédito, garantir a integridade dos ativos de crédito a níveis adequados de risco, bem como minimizar as perdas e elevar os padrões de qualidade e o resultado das operações da Classe.

3.7.1. Cumprimento dos Critérios de Elegibilidade. Os Direitos Creditórios são oriundos de Transações de Pagamento realizadas por Usuários-Finais. A Classe adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, conforme verificados pela Gestora e pelo PagSeguro nas respectivas datas de oferta dos Direitos Creditórios à Classe.

3.7.2. Cessão da Totalidade dos Direitos Vinculados aos Direitos Creditórios Elegíveis. Nos termos do artigo 287 do Código Civil Brasileiro e conforme estabelecido neste Anexo, a cessão, pelos Cedentes, de Direitos Creditórios Elegíveis à Classe abrangerá não somente os Direitos Creditórios Elegíveis como também tudo o que os Direitos Creditórios Elegíveis representam, inclusive, sem

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

limitação, reajustes monetários, juros e encargos, bem como todos os direitos, ações e garantias assegurados aos Cedentes por força dos Direitos Creditórios, nos termos dos respectivos Documentos Comprobatórios.

Pagamento do Preço de Aquisição.

3.8. A cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, a Classe pagará ao respectivo Cedente o correspondente Preço de Aquisição, conforme previsto nas Condições Gerais de Cessão e na respectiva Formalização Eletrônica de Cessão, observado que nesta hipótese o pagamento do Preço de Aquisição será operacionalizado pelo Agente de Liquidação e Registro, na forma descrita nas Condições Gerais de Cessão e no Contrato de Agente de Liquidação e Registro.

3.8.1. O pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis será realizado por meio da Conta PagSeguro da Classe, que contém sua agenda de vencimentos dos Direitos Creditórios. Conforme os vencimentos ocorrem em suas devidas datas de liquidação dos Direitos Creditórios, os recursos ficam disponíveis para utilização pelo Fundo, que, por sua vez, os utiliza para o pagamento do Preço de Aquisição de novos Direitos Creditórios.

Política de Concessão de Crédito

3.9. O processo de concessão de crédito está baseado na realização de Transações de Pagamento por Usuários Finais para aquisição de bens, produtos, mercadorias e/ou serviços oferecidos na rede de Estabelecimentos Credenciados, utilizando-se de Instrumentos de Pagamento.

3.10. A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe será realizada com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos nas Condições Gerais de Cessão, bem como de acordo com os Critérios de Elegibilidade, observado que as Formalizações Eletrônicas de Cessão serão armazenadas em arquivos digitais e mantidas em sistema adequado para tanto.

3.11. A Administradora está autorizada a aceitar o pré-pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme sejam propostos pelo Devedor, nos termos das Condições Gerais de Cessão.

3.12. As aquisições dos Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe poderão ocorrer todos os dias de semana, inclusive em dias que não sejam Dias Úteis, por meio da Conta PagSeguro da Classe,

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

sendo que, nestes casos, a Conta Bancária da Classe e a carteira da Classe serão sensibilizadas no Dia Útil subsequente.

3.13. Os Direitos Creditórios serão identificados pelo conjunto das seguintes informações **(i)** CNPJ/MF ou CPF/MF do Cedente; **(ii)** identificação do devedor do Direito Creditório; **(iii)** Bandeira; **(iv)** data de liquidação (vencimento); e **(v)** valor fixo. Uma vez cedidos à Classe, os Direitos Creditórios passam a ser qualificados como Direitos Creditórios Cedidos.

3.13.1. O registro das cessões e da mudança de titularidade dos Direitos Creditórios no Sistema de Registro será operacionalizado pelo PagSeguro, conforme disposto nas Condições Gerais de Cessão e no Contrato de Agente de Liquidação e Registro.

3.13.2. O Fundo não irá adquirir percentuais e/ou parcelas de U.R.s, de modo que apenas será permitida a aquisição da integralidade de uma U.R. pelo Fundo, que se tornará titular da totalidade dos recebíveis referentes às Transações de Pagamento que compõe a respectiva U.R.

3.14. Inexistência de Direito de Regresso e Coobrigação. A Classe adquirirá Direitos Creditórios Elegíveis e todos e quaisquer direitos, prerrogativas, garantias e acessórios pertinentes, em caráter definitivo e sem qualquer direito de regresso contra o respectivo Cedente e/ou coobrigação deste, observados, em qualquer caso:

(i) os demais termos e condições deste Regulamento;

(ii) os termos, condições e procedimentos previstos no Contrato de Prestação de Serviços PagBank e nas Condições Gerais de Cessão;

(iii) os procedimentos pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios e atendimento aos Critérios de Elegibilidade definidos neste Regulamento; e

(iv) a Política de Investimento definida neste Capítulo.

3.15. Responsabilidade dos Cedentes em Relação aos Direitos Creditórios. Os Cedentes não responderão pela solvência do Devedor, mas tão somente pela boa formalização, correta constituição, originação, validade existência, liquidez e certeza dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, nos termos das Condições Gerais de Cessão.

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

Alocação Mínima

3.16. Alocação Mínima. Sem prejuízo da Alocação Mínima de Investimento Tributária, decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades da Classe, esta deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) ("**Alocação Mínima**"), e, no máximo, 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do artigo 44 da Resolução CVM 175/22, observadas as demais disposições contidas neste Anexo Descritivo.

3.16.1. Considerando a Alocação Mínima de Investimento Tributária, a qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir, a alocação mínima de 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis, os Cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme o disposto na Lei nº 14.754/23.

3.16.2. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima de Investimento Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam observadas pela Gestora, de acordo com as normas do CMN e CVM, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, sendo certo que em nenhuma hipótese a Gestora poderá ser responsável por tal desenquadramento, exceto em caso de comprovado dolo ou má-fé.

3.17. Proibição de Realização de Operações com Derivativos. A Classe não poderá realizar operações em mercados de derivativos, exceto quando destinados à proteção de posições detidas à vista, até o limite dessas.

3.18. Percentuais de Composição e Diversificação da Carteira. Os percentuais de composição e diversificação da carteira da Classe indicados neste Capítulo serão observados pela Gestora, diariamente, com base no Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

3.19. Inexistência de Percentuais Adicionais de Composição da Carteira. A composição da carteira da Classe não apresentará requisitos de diversificação além dos previstos neste Capítulo.

3.19.1. Limite de Concentração por Devedor. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma Pessoa, sem a observância do limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, tendo em vista o estabelecido no artigo 45, § 7º, II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22.

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

3.20. Operações Contratadas pela Administradora. A Administradora, respeitado o disposto no presente Capítulo, não poderá contratar quaisquer operações para a composição da carteira da Classe em que figurem como contrapartes a própria Administradora, empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora.

3.21. Segregação das Atividades da Administradora. A Administradora mantém mecanismos e sistemas de segregação das suas atividades relacionadas à administração de recursos de terceiros, nos termos da regulamentação em vigor. Em virtude da referida segregação de atividades, não há possibilidade de serem configurados eventuais conflitos de interesse na hipótese de contratação, pela Classe, das operações de que trata o Artigo 3.20 acima.

3.22. Ausência de Garantias. As aplicações na Classe não contam com garantia: **(i)** da Administradora; **(ii)** da Gestora; **(iii)** dos Cedentes; **(iv)** do Custodiante; **(v)** de qualquer mecanismo de seguro; ou **(vi)** do FGC.

3.23. Será permitida a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira da Classe ("Revolvência").

3.24. Política de Voto. A Gestora desta Classe adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

3.25. A íntegra da política relativa ao exercício do direito de voto da Gestora está disponível no *website*https://www.genialgestao.com.br/.

Critérios de Elegibilidade

3.26. Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, devem atender, pelo menos, aos seguintes critérios de elegibilidade ("**Critérios de Elegibilidade**"):

(i) deverão ser de titularidade dos Cedentes, bem como devidos pelo Devedor;

(ii) deverão ter um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses entre a data de aquisição pela Classe e a data do seu vencimento; e

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

(iii) deverão ter um valor de face maior que R$ 0,01 (um centavo).

Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios

3.27. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios, correspondente aos Documentos Comprobatórios, será realizada pela Gestora ou por terceiro por ela contratado, nos termos da regulamentação aplicável e sob sua responsabilidade, devendo-se verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, de forma individualizada ou por meio de modelo estatístico consistente e passível de verificação. A primeira verificação do lastro dos Direitos Creditórios aqui mencionada se dará juntamente com as demais diligências efetuadas para fins de confirmação sobre os Critérios de Elegibilidade.

3.28. Para a verificação acima disposta, são considerados apenas os Direitos Creditórios que sejam, segundo a Resolução CVM 175/22 e demais termos legais, direitos e títulos representativos de crédito. Para os demais Direitos Creditórios que não se enquadrem nessa classificação, ainda deverão ser efetuadas as devidas análises dos Critérios de Elegibilidade.

3.29. A Gestora irá verificar o lastro dos Direitos Creditórios de forma individualizada e integral, a partir do relatório disponibilizado pela Entidade Registradora, em periodicidade mensal, referente aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe no mês anterior.

Condições da Cessão

3.30. Adicionalmente, em cada cessão de Direitos Creditórios à Classe, deverá ser verificado, previamente à cessão, se os Direitos Creditórios atendem às seguintes condições de cessão ("**Condições de Cessão**"):

(i) deverão ser cedidos por Cedentes, representados pelo PagSeguro; e

(ii) deverão corresponder ao valor livre de uma respectiva U.R. na respectiva data de Cessão, sendo certo que posterior majoração ou diminuição no valor da U.R. não será considerada como desatendimento à referida condição;

(iii) o Devedor deverá estar adimplente com relação a todos os pagamentos devidos ao Fundo em virtude dos Direitos Creditórios Cedidos;

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

(iv) a soma entre o montante de caixa, Ativos Financeiros e Direitos Creditórios cujo prazo de vencimento seja anterior ao prazo de resgate das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino emitidas em aberto da Classe Única, deverá ser igual ou superior ao valor das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino emitidas em aberto; e

(v) os Direitos Creditórios não poderão ter a data de vencimento posterior ao Prazo de Duração da Classe.

3.30.1. As Condições de Cessão relativas aos Direitos Creditórios Cedidos deverão ser verificadas pelo Agente de Liquidação e Registro até a data da celebração das correspondentes Formalizações Eletrônicas de Cessão, na forma prevista abaixo.

3.30.2. Para fins da verificação do cumprimento das Condições de Cessão descritas no Artigo 3.29 acima, o Agente de Liquidação e Registro deverá se basear exclusivamente nos Documentos Comprobatórios. Adicionalmente, nos casos em que a verificação das Condições de Cessão do respectivo Direito Creditório Cedido envolver discussões acerca da existência, veracidade, conteúdo e/ou da exequibilidade do Direito Creditório Cedido, o Agente de Liquidação e Registro poderá se basear inclusive nos Documentos Adicionais, os quais deverão ser solicitados pela Administradora ao PagSeguro.

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

4.2. Riscos de Mercado

4.2.1. *Flutuação dos Ativos Financeiros* – O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio da Classe pode ser afetado e, consequentemente, pode fazer com que os recursos da Classe se tornem insuficientes para pagamento do *Benchmark* Sênior estabelecido para as Cotas Seniores e/ou o *Benchmark* Mezanino para as Cotas Mezanino, observadas as demais regras deste Anexo Descritivo. Não há garantia de que a queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe não se estenderá por períodos longos e/ou indeterminados.

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

4.2.2. *Descasamento de Rentabilidade* – A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. O Custodiante, a Gestora, a Classe e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

4.2.3. *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal* – Consistem no risco fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas (incluindo, mas não se limitando, a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da Classe, e/ou aumento das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes na data deste Anexo), entre outras. Essas políticas, bem como outras condições, têm impacto significativo na economia, no mercado financeiro e no de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações da Classe. Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

4.3. Riscos de Crédito

4.3.1. *Fatores Macroeconômicos* – Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis, dependerá da originação de Direitos Creditórios Elegíveis, bem como da solvência do Devedor para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A originação de Direitos Creditórios Elegíveis, bem como a solvência do Devedor podem ser afetadas por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico e/ou impactos em sua originação etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou impactos em sua originação, afetando negativamente os resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

4.3.2. *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de o Devedor inadimplir as obrigações de pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe, nada garante que, no âmbito de eventual cobrança judicial e/ou extrajudicial do total dos valores inadimplidos e acréscimos aplicáveis, referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para a Classe os valores devidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe.

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

4.3.3. *Risco de Originação – Modificação de Créditos por Decisão Judicial* – Os Direitos Creditórios Cedidos são oriundos do pagamento devido pelo Devedor aos Cedentes, decorrentes das Transações de Pagamento realizadas no âmbito dos Arranjos de Pagamento, envolvendo Instrumentos de Pagamento utilizados pelos Usuários Finais para a realização de compras de bens, produtos e serviços em Estabelecimentos Credenciados, que tenham sido capturadas, processadas e liquidadas pelo Sistema PagSeguro, que podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Usuários Finais. Não pode ser afastada a possibilidade de os Usuários Finais lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos podem ter seus valores reduzidos, serem anulados ou até serem considerados nulos em decisão judicial, o que, em qualquer caso, afetaria negativamente o patrimônio da Classe. Adicionalmente, os Usuários Finais podem contestar Transações de Pagamento extrajudicialmente, ou os chamados *Chargebacks* ou até mesmo cancelar as Transações de Pagamento, os chamados Cancelamentos. A existência de *Chargebacks* e/ou de Cancelamentos nas operações relacionadas aos Direitos Creditórios Cedidos, ou a eventual insolvência dos Cedentes nas hipóteses acima, poderão afetar negativamente e resultar em perdas nos resultados da Classe e aos Cotistas.

4.3.4. *Riscos Relacionados à Adimplência dos Cedentes na Hipótese de Resolução de Cessão* – Nos termos das Condições Gerais de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a Resolução de Cessão, incluindo, sem limitação, as situações em que houver falhas na cessão oriundas de problemas operacionais e de desconformidade na formalização da cessão. Tal Resolução da Cessão gera a obrigação dos Cedentes de pagarem à Classe o preço estabelecido nas Condições Gerais de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a Resolução de Cessão, é possível que os Cedentes não cumpram, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe e/ou provocar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

4.3.5. *Riscos Relacionados ao Momento do Pagamento do Preço de Aquisição* – A Classe poderá efetuar o pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis em data posterior à data efetiva da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis à Classe. Nesse cenário, caso a Classe não possua recursos suficientes para pagamento do Preço de Aquisição na data acordada, a cessão poderá ser prejudicada, o que afetará, consequentemente, a carteira da Classe, que não receberá o valor do Direito Creditório Elegível em questão.

4.3.6. *Originação dos Direitos Creditórios*. A originação dos Direitos Creditórios pode, devido à sua natureza, ser afetada por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do Governo Federal e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades dos Cedentes, a Classe não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, inclusive em razão de não originação de Direitos Creditórios elegíveis, poderá haver um desenquadramento da Classe com relação à Alocação Mínima. Não há garantia de que os Cedentes conseguirão ou irão originar e ceder

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

Direitos Creditórios suficientes para que a Classe se enquadre à Alocação Mínima e continue em funcionamento. Além disso, a ausência ou redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pela Classe poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas, inclusive em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a mesma rentabilidade proporcionada pelos Direitos Creditórios.

4.4. Riscos de Liquidez

4.4.1. *Fundo Fechado e Mercado Secundário* – A Classe foi constituída sob a forma de condomínio fechado, o que faz com que as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino somente possam ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada emissão. Assim, caso o Cotista Sênior, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. O mercado secundário de Cotas de fundos de investimento pode apresentar baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Caso o Cotista precise vender suas Cotas, poderá não haver compradores ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio aos Cotistas.

4.4.2. *Risco de Aplicação em Direitos Creditórios* – A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios Elegíveis apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo com liquidez para compra e venda dos Direitos Creditórios Elegíveis. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos da carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação de tais Direitos Creditórios Elegíveis poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio à Classe.

4.4.3. *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe* – A Classe poderá ser liquidada antecipadamente em algumas hipóteses previstas neste Anexo, especificamente aquelas previstas no Capítulo Vinte abaixo. Ocorrendo a liquidação antecipada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, (a) os Cotistas Seniores e o Cotistas Mezanino poderiam ter suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos; ou (b) o resgate das Cotas ficaria condicionado ao vencimento e ao pagamento, pelo Devedor, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos ou à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

4.4.4. *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros* – A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de Remuneração, amortização e/ou de resgate das Cotas.

4.5. Riscos Operacionais

4.5.1. *Acesso aos Documentos Comprobatórios e aos Documentos Adicionais e Falhas de Sistemas Eletrônicos* – Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante, a Gestora e a Classe terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios e aos Documentos Adicionais dos Direitos Creditórios Elegíveis ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança e/ou a realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

4.5.2. *O Sistema PagSeguro ou os sistemas de terceiros podem falhar devido a fatores que estão além do controle do PagSeguro e da Administradora* – As operações do PagSeguro dependem de seu sistema de tecnologia da informação, softwares, centros de armazenamento de informações e redes de telecomunicações, bem como de sistemas de terceiros. O Sistema PagSeguro ou os de terceiros podem estar expostos a danos ou interrupção por diversos fatores que estão além do controle do PagSeguro e da Administradora, incluindo, mas não se limitando a incêndio, desastres naturais, falta de energia, falha nos sistemas de telecomunicação, vírus ou violação dos sistemas de tecnologia da informação. Eventuais fatores podem, inclusive, afetar os Direitos Creditórios Elegíveis, bem como causar manipulação e fraudes na originação de Direitos Creditórios Elegíveis e sua cessão à Classe.

4.5.3. *Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios vis-à-vis os Documentos Comprobatórios* – Tendo em vista que o escopo do Relatório de Integridade do Sistema tem como objeto a integridade do Sistema PagSeguro, o Relatório de Integridade do Sistema não fará referência específica aos Direitos Creditórios Cedidos à Classe de maneira individualizada, mas apenas constatará que o Sistema PagSeguro é íntegro, atestando que as informações e dados nele disponibilizados são verdadeiras e corretas. Consequentemente, o Relatório de Integridade do Sistema não tem como objeto a análise dos Documentos Comprobatórios. Neste sentido, apesar de o Relatório de Integridade do Sistema ser elaborado, poderão subsistir dificuldades ao Custodiante para a realização da conciliação dos pagamentos feitos pelo Devedor relativamente aos Direitos Creditórios Cedidos *vis-à-vis* os Documentos Comprobatórios. Nessa hipótese, podem existir erros operacionais na realização das conciliações referentes à Classe.

4.5.4. *Falhas no Processo de Cobrança de Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos* – A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos depende da atuação diligente do Custodiante. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha de procedimento do Custodiante poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelo Devedor. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe, ou até à perda patrimonial.

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

4.5.5. *Guarda da Documentação* – Nos termos deste Regulamento, o Custodiante atuará também como agente de depósito, sendo responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios. Parte dos Documentos Comprobatórios será mantida pelo Custodiante em formato eletrônico. Caso ocorram eventos fortuitos fora do controle do Custodiante que causem dano ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldades para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios Cedidos, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

4.5.6. Guarda dos Documentos Adicionais – Os Documentos Adicionais relativos aos Direitos Creditórios Cedidos permanecerão sob a guarda do Devedor, e, mediante solicitação, a Classe e/ou o Custodiante poderão ter acesso a tais Documentos Adicionais. É possível que haja falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Adicionais, o que pode dificultar a cobrança e até mesmo a identificação dos Direitos Creditórios Cedidos, assim gerando perdas à Classe e aos seus Cotistas.

4.5.7. *Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios após sua Cessão à Classe* – No momento da cessão à Classe, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios Elegíveis cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá limitar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A auditoria será feita nos Documentos Comprobatórios e demais documentos, conforme procedimento especificado neste Anexo Descritivo. Em qualquer dos casos acima poderá ser necessária decisão judicial para efetivação dos pagamentos pelo Devedor referentes a tais Direitos Creditórios Cedidos. A Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos respectivos recursos, em decorrência de uma decisão judicial desfavorável.

4.5.8. *Falhas Operacionais na Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios*. A forma de pagamento compensação e liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos depende de ações das Bandeiras, do sistema de compensação e liquidação centralizada, dos Bancos Liquidantes e de outras Credenciadoras, conforme o caso. Não há qualquer garantia que não ocorrerão falhas operacionais, o que pode afetar o tempestivo recebimento, pela Classe, dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos. A ocorrência de falhas operacionais aqui descritas poderá gerar perdas à Classe e aos seus Cotistas, incluindo, mas não se limitando, em razão do atraso na transferência de recursos à Conta da Classe, o que poderá acarretar a alteração da classificação tributária da Classe de longo prazo para curto prazo.

4.5.9. *Falhas Operacionais Decorrentes da Quantidade de Cessões Ocorridas por Dia*. Diante da possibilidade de cessão de um volume muito grande de Direitos Creditórios Elegíveis em um curto período de tempo e/ou em um único dia, é possível que ocorram falhas nos sistemas do Custodiante e do PagSeguro, o que poderia prejudicar a verificação dos Direitos Creditórios, bem como resultar em cessões em desconformidade com os procedimentos adotados dispostos neste Regulamento e

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

nas Condições Gerais de Cessão. Apesar de os sistemas do Custodiante e do PagSeguro possuírem mecanismos para correção de erros e anormalidades, é possível que a carteira da Classe seja afetada em decorrência de tais falhas sistêmicas.

4.5.10. *Falhas Operacionais no Processamento da Oferta dos Direitos Creditórios*. Conforme disposto nas Condições Gerais de Cessão, o PagSeguro, na qualidade de representante dos Cedentes, **(i)** selecionará os Direitos Creditórios que, em seu entendimento, atendam às Condições de Cessão, indicando-os para cessão no Sistema PagSeguro, cujo acesso é e será outorgado à Administradora e ao Custodiante, estando o Custodiante, a partir desse momento, autorizado a realizar o pagamento do Preço de Aquisição; e, subsequentemente **(ii)** enviará o Arquivo de Envio ao Custodiante, com base no qual o Custodiante registrará a aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis na carteira da Classe. Em decorrência de falhas operacionais poderão ocorrer discrepâncias entre as informações fornecidas para a verificação das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade (inclusive discrepância entre as informações indicadas nos itens (i) e (ii) acima, ocorrendo, nesta hipótese, Resolução de Cessão do Direito Creditório cuja informação seja discrepante. Nessa situação, os Cedentes deverão observar o disposto nas Condições Gerais de Cessão, inclusive realizando o pagamento do Preço da Resolução de Cessão (conforme definido nas Condições Gerais de Cessão) à Classe. Neste contexto os Cedentes dos Direitos Creditórios poderão não possuir recursos suficientes para realizar o pagamento do Preço da Resolução de Cessão à Classe, afetando negativamente a rentabilidade da Classe e o rendimento das Cotas.

4.5.11. *Falha na Identificação dos Direitos Creditórios descritos no Arquivo de Envio*. Conforme procedimentos descritos nas Condições Gerais de Cessão, a Classe dependerá do PagSeguro para obter a descrição por cessão dos Direitos Creditórios agrupados no Arquivo de Envio e Arquivo de Formalização Eletrônica. É possível que o Custodiante verifique incongruências entre o Arquivo de Envio e Arquivo de Formalização Eletrônica e as informações que obtenha com PagSeguro. Adicionalmente, é possível falhas na identificação dos Direitos Creditórios e das Transações de Pagamento prejudiquem a uma eventual cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo causar prejuízos à Classe e aos Cotistas.

4.5.12. *Riscos relacionados ao Sistema de Registro*. Tendo em vista que as cessões de Direitos Creditórios serão registradas nos Sistemas de Registro, por intermédio do Agente de Liquidação e Registro, caso ocorram falhas, operacionais ou não, e/ou registros inconsistentes nos Sistemas de Registros e na indicação de domicílios bancários, a liquidação dos Direitos Creditórios na Conta da Classe poderá ser impactada, o que poderá gerar perdas à Classe e, por conseguinte, aos investidores. Adicionalmente, o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos depende da atuação diligente do Agente Liquidação. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Liquidação e Registro ou eventual interrupção da prestação de serviços, inclusive no caso de sua substituição, poderá afetar o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

acarretar recebimento de valor inferior aos recursos devidos pelo Devedor. Isso pode levar à queda da rentabilidade ou a perdas patrimoniais na Classe.

4.6. Riscos de Descontinuidade

4.6.1. *Liquidação Antecipada* – A Classe poderá ser liquidado antecipadamente por diversas razões, conforme contempladas no Capítulo Vinte do presente Anexo Descritivo. Mesmo que a Classe disponha de recursos para pagamento aos Cotistas (o que não é garantido pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou por quaisquer terceiros), é possível que não haja disponíveis no mercado aplicações com as mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que o Investidor Profissional possuía no momento em que adquiriu as Cotas.

4.6.2. *Observância da Alocação Mínima e Alocação Mínima Tributária*– A Classe deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios Elegíveis. Entretanto, não há garantia de que os Cedentes conseguirão ou desejarão originar e ceder Direitos Creditórios Elegíveis suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios.

4.6.3. *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pela Classe* – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive no caso de suas substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Esse fato poderá causar prejuízos à Classe ou, até mesmo, a sua liquidação antecipada.

4.7. Outros Riscos

4.7.1. *Custo de Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos* – Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Cedentes e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos.

4.7.2. *A realização de Investimentos na* Classe *Expõe o Investidor aos Riscos a que a Classe está Sujeito, os quais Poderão Acarretar Perdas aos Cotistas* - Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas à Classe e aos Cotistas. Em condições adversas de mercado, o sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe mantidos pela Administradora e pela Gestora poderá ter sua eficiência reduzida.

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

4.7.3. *Ausência de Responsabilidade dos Cedentes pela Inadimplência dos Direitos Creditórios* – Os Cedentes são responsáveis somente pela existência, certeza, exigibilidade e boa formalização dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, não assumindo, nas Condições Gerais de Cessão, quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência do Devedor perante a Classe nos termos deste Anexo Descritivo. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte do Devedor no pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, poderá resultar em impacto decorrente do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios Elegíveis, acarretando prejuízos à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

4.7.4. *Alterações Fora do Controle da Administradora* – A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, podendo gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

4.7.5. *Risco de Irregularidades na Formalização da Cessão de Direitos Creditórios* - Tendo em vista o volume de operações de cessão de Direitos Creditórios e a possibilidade de guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios, as Formalizações Eletrônicas de Cessão podem não ser formalizadas e/ou submetidas a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme exigido pela legislação em vigor, o que pode afetar a cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe, incluindo a cobrança e a realização dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos. A ausência de formalização física e/ou de registro poderá fazer com que a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos à Classe e que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações dos Cedentes ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios Cedidos cuja cessão não tenha sido formalizada fisicamente e/ou registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, por não caracterizarem uma cessão perfeita e acabada.

4.7.6. *Irregularidades dos Documentos Comprobatórios e/ou dos Documentos Adicionais* - Os Documentos Comprobatórios e/ou os Documentos Adicionais podem eventualmente conter irregularidades (inclusive de forma ou conteúdo), como falhas na sua elaboração e erros materiais, o que poderá tornar menos célere do que o usual o recebimento dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

4.7.7. *Atraso no Pagamento da Remuneração, Amortização e/ou Resgate das Cotas* – Poderá haver atraso no pagamento da Remuneração, amortização e/ou resgate das Cotas da Classe, principalmente em decorrência da performance dos Direitos Creditórios Cedidos, o que pode gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

4.7.8. *Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios* – A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem alcançados por obrigações assumidas pelos Cedentes e/ou pelo Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos Cedentes e/ou do Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, dos Cedentes e/ou do Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe. Com relação aos Cedentes, a cessão de Direitos Creditórios Cedidos poderia ser invalidada ou declarada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe, caso fosse realizada em:

(a) fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da cessão, os Cedentes estivessem insolventes ou se, com ela, passassem ao estado de insolvência;

(b) fraude à execução, caso (1) quando da cessão, os Cedentes fossem sujeitos passivo de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

(c) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da cessão de Direitos Creditórios, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusessem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

4.7.9. *Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios.* A cessão dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelos Cedentes, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Cedidos, nos termos das Condições Gerais de Cessão). A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Cedentes ou do Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

4.7.10. *Restrições de Natureza Legal ou Regulatória* – Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade e/ou a eficácia da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, o comportamento dos Direitos Creditórios Cedidos e os respectivos fluxos de caixa a serem gerados.

4.7.11. *Risco de Fungibilidade – Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares ao Custodiante*. Na hipótese de intervenção no Custodiante, o pagamento dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares ao Custodiante, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio da Classe poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

4.7.12. *Risco de Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares aos Bancos Liquidantes.* Na hipótese de intervenção nos Bancos Liquidantes, o pagamento dos recursos poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares aos Bancos Liquidantes, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio da Classe poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

4.7.13. *Leis e regulamentos que vierem a ser editados para alterar a Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento no Brasil e/ou o desenvolvimento de interpretações diversas a respeito destes podem causar um efeito adverso no Devedor e na Classe* – Podem ser editadas normas que alterem a Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento, assim como podem ser desenvolvidas interpretações diversas a respeito destas, que podem afetar as atividades do PagSeguro e dos Estabelecimentos Credenciados no que se refere à originação de Direitos Creditórios Elegíveis de forma adversa e relevante, afetando, por consequência, tal originação de Direitos Creditórios Elegíveis, especialmente tendo em vista que a Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento vem sendo discutida pelo BACEN e pelo governo brasileiro. A alteração da regulamentação e/ou da interpretação desta poderá restringir a originação dos Direitos Creditórios Elegíveis, alterar as características dos Direitos Creditórios Cedidos ou a serem originados de forma a criar obstáculos ao atendimento destes aos Critérios de Elegibilidade e/ou restringir a possibilidade de cessão destes à Classe, impactando negativamente os resultados da Classe e a rentabilidade de suas Cotas. Adicionalmente, a alteração da Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento pode impactar o direcionamento dos recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos, dificultando o recebimento dos pagamentos pela Classe e prejudicando seus Cotistas.

4.7.14. *O Devedor e os Direitos Creditórios estão sujeitos aos Regulamentos das Bandeiras. Os Regulamentos das Bandeiras devem ser aprovados pelo BACEN* – O Devedor deve realizar suas operações de acordo com os regulamentos estipulados pelas Bandeiras, os quais estabelecem as

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

políticas e regras voltados ao funcionamento dos Arranjos de Pagamentos. Dessa forma, os termos e condições dos Direitos Creditórios Elegíveis estão sujeitos às regras estipuladas pelas Bandeiras. Ademais, nos termos da Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamentos, os regulamentos das Bandeiras devem ser submetidos para análise e aprovação pelo BACEN, que pode solicitar ajustes e alterações. A aprovação dos regulamentos ou quaisquer mudanças significativas nos regulamentos, políticas e regras das Bandeiras, podem impactar negativamente os Direitos Creditórios Cedidos do portfólio da Classe e, por consequência, os resultados da Classe e a rentabilidade de suas Cotas.

4.7.15. *Manutenção dos Contratos com Bandeiras* – As atividades do Devedor e, por consequência, a originação dos Direitos Creditórios Elegíveis a serem cedidos à Classe, dependem de instrumentos que formalizem a interoperabilidade comas Bandeiras. Os términos de tais relacionamentos, disciplinados nos respectivos contratos com as Bandeiras, poderão afetar negativamente a originação dos Direitos Creditórios Elegíveis, impactando a rentabilidade das Cotas da Classe.

4.7.16. *Inexistência de Responsabilidade da Administradora pela Depreciação dos Ativos da Carteira* – A Administradora não será responsável pela eventual depreciação dos ativos da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pela Classe e pelos Cotistas que não decorram de dolo, fraude ou má-fé de sua parte, em decorrência dos fatores dispostos neste Capítulo.

4.7.17. *As Adquirentes da Operação e o PagSeguro são regulados e supervisionados pelo CMN e pelo BACEN* – As Adquirentes da Operação e o PagSeguro são regulamentados e supervisionados pelo CMN e pelo BACEN. Nesse sentido, eventuais supervisões, investigações ou determinações do CMN e/ou do BACEN podem vir a impactar os negócios das Adquirentes da Operação e do PagSeguro, assim como, conforme o caso, de seus respectivos controladores e demais Afiliadas. Ainda, o BACEN, no âmbito do exercício de sua atividade de supervisão, pode questionar a estrutura de originação dos Direitos Creditórios e/ou das atividades do PagSeguro, aplicar multas às Adquirentes da Operação e/ou ao PagSeguro, bem como determinar que as Adquirentes da Operação e o PagSeguro tomem medidas para alterar, por exemplo, suas atividades, seu modelo/estrutura de negócios e/ou sua estrutura societária. Referidas determinações e multas podem impactar negativamente a originação e cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis à Classe, prejudicando a Classe e seus Cotistas.

4.7.18. *Risco de Limitação da Taxa de Deságio Aplicada aos Direitos Creditórios Quando da Aquisição pela Classe* – A Classe não é uma instituição financeira e, portanto, não tem autorização para conceder empréstimos ou financiamentos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, conforme decisões esparsas do Poder Judiciário. É possível que a taxa do deságio aplicada pela Classe para aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis seja questionada pelo fato de a Classe não ser instituição financeira, caso tal deságio seja superior ao

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso o referido deságio seja questionado e/ou limitado por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente. Adicionalmente, caso se entenda que a cobrança dos Direitos Creditórios pela Classe, na qualidade de cessionário, está sujeita às disposições da Lei da Usura, a cobrança de eventual remuneração integrante dos Direitos Creditórios pela Classe estaria limitada a 12% (doze por cento) ao ano ou à Taxa Selic, podendo ocasionar impacto econômico adverso à Classe.

4.7.19. *Risco de Concentração do Devedor* – Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão devidos exclusivamente pelo PagSeguro. A aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis originados exclusivamente pelo PagSeguro pode comprometer a continuidade da Classe, em função da não capacidade do PagSeguro de originar Direitos Creditórios Elegíveis ou da diminuição da oferta de Direitos Creditórios Elegíveis à Classe. Assim, o risco da aplicação na Classe terá grande relação com a concentração dos **(i)** Direitos Creditórios, devidos por um Devedor; e **(ii)** em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

4.7.20. *Risco de Amortização Condicionada* - As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação dos **(i)** Direitos Creditórios Cedidos, ou **(ii)** Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Deste modo, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

4.7.21. *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira da* Classe *e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios* – A Classe está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo a existência de vedações e/ou eventual impossibilidade da Administradora alienar os Direitos Creditórios Cedidos de titularidade da Classe. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que a Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Cedidos de titularidade da Classe sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na Conta da Classe, a Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pela Classe ou por qualquer pessoa, inclusive os Cedentes, a Administradora e o Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas quando do término do prazo estipulado no respectivo Suplemento poderá ser

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelo Devedor.

4.7.22. *Risco de Amortização Não Programada de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino* – Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser amortizadas antecipadamente pela Classe. Nesta hipótese, os titulares das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pela Classe, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa da Classe e, consequentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.

4.7.23. *Risco de Redução das Cotas Subordinadas* – A Classe terá relação mínima admitida entre o seu Patrimônio Líquido e o valor das Cotas Subordinadas de 50% (cinquenta por cento). Por diversos motivos, tais como inadimplência do Devedor e problemas de pagamento de recursos à Classe, as Cotas Mezanino e/ou as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Mezanino e após, caso aplicável, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos da Classe, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

4.7.24. *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia de Cotistas . Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

4.7.25. *Risco Proveniente do Uso de Derivativos* – A Classe poderá realizar operações em mercados de derivativos exclusivamente destinadas à proteção de posições detidas à vista, até o limite dessas. Mesmo para a Classe, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe.

4.7.26. *Risco Decorrente da Falta de Remuneração dos Recursos da Classe mantidos na Conta PagSeguro da Classe*. A Classe deverá manter, na Conta PagSeguro da Classe, recursos suficientes para suportar o número elevado de cessões de Direitos Creditórios Elegíveis que poderão ocorrer diariamente, observados os termos das Condições Gerais de Cessão. Tal volume de recursos a ser mantido na Conta PagSeguro da Classe não terá remuneração. Neste sentido, a manutenção não-remunerada de recursos na Conta PagSeguro da Classe poderá impactar a rentabilidade esperada pelos Cotistas.

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

4.7.27. *Risco Decorrente do Impacto na Carteira da Classe em Decorrência das Cessões Ocorridas em Dias Não Úteis*. É possível que ocorram cessões em dias que não sejam Dias Úteis, incluindo finais de semana e feriados, visto que as liquidações das cessões se darão dentro do arranjo fechado do PagSeguro, que será operacional inclusive em dias que não sejam Dias Úteis. Nesse sentido, poderão existir dias em que, por não haver expediente bancário, os recursos recebidos na Conta PagSeguro da Classe sejam lá mantidos, passando a serem reconhecidos na Conta Bancária da Classe apenas no Dia Útil imediatamente subsequente. Assim, a Conta Bancária da Classe apenas será sensibilizada em Dias Úteis, podendo ocorrer impactos na carteira da Classe.

4.7.28. *Risco Decorrente do Descumprimento de Obrigações pelos Prestadores de Serviço da* Classe. A Classe contratou e contratará terceiros para prestação de serviços, incluindo, sem limitação, a Administradora, o Custodiante e o Agente de Liquidação e Registro. Caso haja descumprimento por parte desses terceiros de suas obrigações perante a Classe, a Classe e seus Cotistas poderão sofrer perdas.

4.7.29. Risco de Pré-Pagamento pelo Devedor. Observados os termos das Condições Gerais de Cessão, a Administradora está autorizada a aceitar o pré-pagamento, pelo Devedor, de suas obrigações perante a Classe. Dependendo dos termos acordados entre Devedor e Administradora referentes ao pré-pagamento, a quantidade de recursos transferida à Classe em um momento diferente do inicialmente previsto poderá causar prejuízos à Classe, impactando a rentabilidade das Cotas.

4.7.30. Verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão após a cessão do Direito Creditório à Classe. Conforme disposto nas Condições Gerais de Cessão, a Gestora, ou terceiro por ela contratado poderá verificar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, a o Agente de Liquidação e Registro poderá verificar às Condições de Cessão apenas após o pagamento do Preço de Aquisição pela Classe dos Direitos Creditórios. Nesse sentido, caso identificado que, na respectiva data de aquisição de um Direito Creditório, referido Direito Creditório não atendia aos Critérios de Elegibilidade ou a uma Condição de Cessão, haverá a respectiva Resolução de Cessão de tal Direito Creditório, devendo os Cedentes observarem o disposto na Cláusula Quarta das Condições Gerais de Cessão, inclusive realizando o pagamento do Preço de Resolução da Cessão (conforme definido nas Condições Gerais de Cessão) à Classe. Na hipótese acima, os Cedentes dos Direitos Creditórios poderão não possuir recursos suficientes para realizar o pagamento do Preço da Resolução de Cessão à Classe, afetando negativamente a rentabilidade da Classe e o rendimento das Cotas. Adicionalmente, tendo em vista que o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios poderá ser pago aos Cedentes previamente à verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, é possível que, após a cessão e o pagamento do Preço de Aquisição pela Classe aos Cedentes, se verifique volume significante de Direitos Creditórios que não atendiam aos Critérios de Elegibilidade e/ou a uma Condição de Cessão na sua correspondente data de aquisição, agravando o risco mencionado acima e causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

4.7.31. *Fluxo Financeiro dos Arranjos de Pagamento*. A operacionalização e o funcionamento dos Arranjos de Pagamento nos quais os Cedentes estão inseridos pressupõem a existência de diversas relações jurídicas autônomas entre Usuários Finais, Emissores e Credenciadoras. Em razão de tais obrigações e responsabilidades, ao ser realizada uma Transação de Pagamento, originam-se simultaneamente diversos créditos entre referidas partes, quais sejam: (i) um crédito do Emissor contra o Usuário Final; (ii) um crédito da Credenciadora contra o respectivo Emissor; (iii) um crédito do Devedor contra a Credenciadora. Apesar de tal fluxo financeiro compreender créditos distintos e autônomos entre seus participantes, o inadimplemento e/ou a interrupção do fluxo financeiro por uma das partes poderá prejudicar o fluxo financeiro do Arranjo de Pagamento como um todo. Nesta hipótese, o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe poderá ser afetado negativamente, impactando os resultados da Classe e a rentabilidade de suas Cotas.

Responsabilidade Limitada. A Classe poderá, em decorrência de suas operações, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo. Constatado o patrimônio líquido negativo, estarão os Cotistas obrigados, mediante requisição dos Prestadores de Serviços Essenciais, a efetuar aportes adicionais nas proporções de suas respectivas participações, mas não a elas limitados, até a reversão do patrimônio líquido da Classe.

4.7.32. Risco de Desenquadramento para Fins Tributários: Caso **(a)** a Classe deixe de cumprir com percentual previsto na Alocação Mínima de Investimento Tributária ou deixe de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei nº 14.754/23, neste Anexo Descritivo e/ou no Regulamento; e/ou **(b)** o Fundo ou Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento com base nas normas editadas pelo CMN e pela CVM, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido na legislação específica.

4.7.33. Risco de Ausência de Classificação de Risco das Cotas. As Cotas da Classe não serão objeto de classificação de risco por agência classificadora. Desse modo, caberá aos investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição destas, inclusive, mas não somente, aqueles descritos neste Capítulo.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Regras Gerais

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

5.1. A forma e valor de cobrança da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e taxa máxima de custódia, taxa máxima de distribuição, taxa de performance, taxa de ingresso e taxa de saída revertidas aos Prestadores de Serviços Essenciais estão descritos abaixo e, conforme o caso, estão detalhados no Apêndice da respectiva Subclasse.

Taxa de Administração

5.2. Será cobrada taxa de Administração sobre o Patrimônio Líquido da Classe, o valor equivalente aos percentuais da tabela abaixo aplicados cumulativamente sobre cada faixa de Patrimônio Líquido da Classe:

Faixa do Patrimônio Líquido	% de aplicação sobre o PL
De R$0,01 a R$ 1.500.000.000,00	0,100%
De R$ 1.500.000.000,01 a R$3.000.000.000,00	0,075%
A partir de R$3.000.000.000,01	0,060%

5.2.1. A remuneração de que trata o Artigo acima será paga pela Classe mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, sendo vedada qualquer participação nos resultados auferidos pelo Fundo, inclusive, sem limitação, cobrança de qualquer taxa de performance.

5.2.2. O Agente de Liquidação e Registro receberá uma remuneração correspondente ao valor fixo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo referida remuneração acrescida à Taxa de Administração e devida e paga diretamente pelo Fundo ao Agente de Liquidação e Registro pelos serviços contratados pelo Fundo nos termos do Contrato de Agente de Liquidação e Registro. Referido montante integrará, para todos os fins e efeitos, a Taxa de Administração.

Taxa de Gestão

5.3. Será cobrada taxa de Gestão equivalente a 10% (dez por cento) do valor da Taxa de Administração indicada no Artigo 5.2 acima, limitada ao valor máximo de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

Taxa Máxima de Custódia

5.4. A taxa máxima de custódia, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe é fixada nos seguintes parâmetros:

(i) Valor da Taxa: 0,02 % (dois centésimos por cento) ao ano (base 252 dias).
(ii) Periodicidade de cobrança: mensal
(iii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração]

Taxa Máxima de Distribuição

5.5. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo e/ou à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160/22.

5.6. Taxa de Performance

5.7. Não será devida taxa de performance pela Classe.

Taxa de Ingresso

5.8. Não há taxa de ingresso.

Taxa de Saída

5.9. Não há taxa de saída.

6. AS COTAS DA CLASSE

Características das Cotas

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

6.1. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe.

6.2. Todas as Cotas terão forma escritural e serão mantidas pelo Escriturador em conta de depósito em nome dos Cotistas. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

Direitos Patrimoniais

6.3. As Cotas Seniores emitidas pela Classe possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) prioridade de distribuição de Remuneração, amortização e/ou resgate em relação às Cotas Mezanino e às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Anexo Descritivo;

(ii) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo Descritivo;

(iii) direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, observado que cada Cota Sênior legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto;

(iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores em relação ao Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de Amortização Extraordinária ou de Resgate de Cotas Seniores, nos termos deste Anexo Descritivo, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores em circulação; e

(v) as Cotas Seniores possuirão como rentabilidade alvo remuneração determinada no respectivo Apêndice ("***Benchmark* Sênior**").

6.4. As Cotas Mezanino emitidas pela Classe possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

(i) somente poderão receber o pagamento de distribuição de Remuneração após a realização do pagamento de Remuneração às Cotas Seniores em cada Data de Amortização Programada, conforme aplicável, nos termos deste Anexo Descritivo;

(ii) somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores, nos termos deste Anexo Descritivo;

(iii) prioridade de distribuição de Remuneração, amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Anexo Descritivo;

(iv) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo Descritivo;

(v) têm o direito de votar com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, observado que cada Cota Mezanino legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto;

(vi) as Cotas Mezanino possuirão como rentabilidade alvo remuneração determinada no respectivo Suplemento ("***Benchmark* Mezanino**").

6.5. As Cotas Subordinadas a serem subscritas e integralizadas exclusivamente pelo PagSeguro e/ou por Parte Relacionada do PagSeguro, em montante equivalente, no mínimo, à proporção da Razão de Subordinação, terão as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeito de amortização e/ou resgate, observados os termos deste Anexo Descritivo;

(ii) somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas, bem como receber o pagamento a título de retorno, após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, nos termos deste Anexo Descritivo;

(iii) somente poderão ser subscritas, integralizadas ou adquiridas pelo PagSeguro;

(iv) na Data de Integralização, terão o valor unitário de R$ 1,00 (um real);

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

(v) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de resgate e aplicações, observados os critérios definidos neste Anexo Descritivo; e

(vi) têm o direito de votar com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, observado que cada Cota Subordinada legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

Público-Alvo

6.6. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme aplicável. As Cotas Subordinadas serão subscritas exclusivamente pelo PagSeguro e/ou por Parte Relacionada do PagSeguro.

6.6.1. As Cotas Subordinadas poderão ser **(a)** objeto de colocação de forma privada, **(b)** objeto de Oferta Pública sujeita a Rito Automático, ou **(c)** objeto de oferta pública de lote único e indivisível, na forma da Resolução CVM 160/22. Em qualquer caso, as Cotas Subordinadas serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo PagSeguro ou Parte Relacionada do PagSeguro, desde que possuam interesse único e indissociável. Caso as Cotas Subordinadas sejam objeto de Colocação Privada, sua integralização será realizada fora do âmbito da B3, exclusivamente pelo PagSeguro ou Parte Relacionada do PagSeguro, conforme aplicável, não havendo nenhum esforço de venda por parte de nenhuma instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários. Novas emissões de Cotas Subordinadas poderão ser realizadas com o intuito de manter a Razão de Subordinação, sem a necessidade de aprovação de Assembleia de Cotistas.

Subscrição e Integralização das Cotas

6.7. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino deverão ser subscritas até o encerramento da respectiva oferta.

6.8. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, via Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, no ato da subscrição, pelo seu valor nominal unitário definido no respectivo Apêndice, acrescido do *Benchmark* Sênior e do *Benchmark* Mezanino previsto no respectivo Apêndice, respectivamente, calculado em cada caso de forma *pro rata temporis*, desde a data de emissão das Cotas Seniores da referida série e das Cotas Mezanino, até a data da efetiva integralização, e na forma do Artigo 6.10 abaixo.

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

6.9. Quando da integralização das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, conforme Artigo 6.8 acima, um montante de Cotas Subordinadas, proporcional à Razão de Subordinação, deverá ter sido igualmente integralizado.

6.9.1. Adicionalmente, caso o valor total das Cotas Subordinadas subscritas e integralizadas pelo Cotista Subordinado for, a qualquer tempo, inferior à Razão de Subordinação, o Cotista Subordinado, mediante solicitação da Administradora nesse sentido, deverá subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas, pelo valor unitário determinado na forma do Artigo 6.11.5 abaixo, de maneira a atingir a proporção equivalente à Razão de Subordinação. A subscrição e a integralização de novas Cotas Subordinadas, para fins de atendimento à Razão de Subordinação, deverão ser realizadas à vista, exclusivamente, em moeda corrente nacional, nos termos deste Anexo Descritivo.

6.10. No ato da subscrição de Cotas, o respectivo subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição e recibo de integralização, que será autenticado pela Administradora; e (ii) receberá exemplar atualizado do Regulamento e do Anexo Descritivo, quando deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, sua condição de Investidor Profissional, e atestar que está ciente (a) das disposições contidas no Regulamento e neste Anexo Descritivo, (b) conforme o caso, de que a Oferta Pública sujeita a Registro Automático não foi registrada perante a CVM e/ou na ANBIMA, caso aplicável, (c) conforme o caso, de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável, conforme o caso, e (d) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Anexo Descritivo.

Critérios para Apuração do Valor das Cotas

6.11. A partir do primeiro Dia Útil seguinte à respectiva integralização das Cotas, cada Cota terá seu valor unitário calculado no fechamento de cada Dia Útil, para fins de pagamento de Remuneração, amortização ou resgate, conforme aplicável.

6.11.1. Todo Dia Útil, desde que o Patrimônio Líquido da Classe assim permita e após o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos da Classe, será incorporado ao valor de cada Cota Sênior, a título de distribuição dos resultados da carteira da Classe relativos ao Dia Útil imediatamente anterior, o valor correspondente à valorização das Cotas, limitado ao *Benchmark* Sênior, conforme disposto em seu respectivo Suplemento, em base *pro rata* entre as múltiplas séries de Cotas Seniores, caso aplicável.

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

6.11.2. O *Benchmark* Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada aos Cotistas Seniores e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

6.11.3. Todo Dia Útil, desde que o Patrimônio Líquido da Classe assim permita e após (i) o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos da Classe; e (ii) a incorporação ao valor de cada Cota Sênior, nos termos do Artigo 6.11.1 acima, será incorporado ao valor de cada Cota Mezanino, a título de distribuição dos resultados da carteira da Classe relativos ao Dia Útil imediatamente anterior, o valor correspondente à valorização das Cotas, limitado ao *Benchmark* Mezanino, conforme disposto em seu respectivo Apêndice, em base *pro rata* entre as Cotas Mezanino, caso aplicável.

6.11.4. O *Benchmark* Mezanino tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser alocada aos Cotistas Mezanino, após a alocação prioritária aos Cotistas Seniores, conforme Artigo 6.11.2 acima, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

6.11.5. As Cotas Subordinadas da Classe terão seu valor unitário calculado a cada Dia Útil, com os valores remanescentes após o cálculo descrito nos Artigos 6.11.1 e 6.11.3 acima.

6.11.6. O disposto nos Artigo 6.11.2 e 6.11.4 acima não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente um limite de incorporação ao valor das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, respectivamente, de rendimento dos resultados da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim o permitirem.

6.11.7. Caso os recursos existentes na Conta da Classe não sejam suficientes para realizar o pagamento da Remuneração e/ou amortização das Cotas Seniores e, posteriormente, das Cotas Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior ao pagamento em questão, serão utilizados os valores referentes às Cotas Subordinadas.

<u>Negociação das Cotas</u>

6.12. As Cotas Seniores serão depositadas para **(i)** distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e **(ii)** negociação secundária por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações e os eventos financeiros liquidados financeiramente e as Cotas Seniores custodiadas eletronicamente

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

na B3. Caso distribuídas por meio de uma Oferta Pública sujeita a Rito Automático, as Cotas Seniores estarão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160/22 e regulamentação aplicável. Uma vez efetuado o depósito para negociação no mercado secundário e observadas as restrições dispostas na Resolução CVM 160/22 e regulamentação aplicável, os Cotistas Seniores poderão negociar suas Cotas Seniores exclusivamente entre Investidores Profissionais e serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos incorridos na negociação e transferência de suas Cotas.

Emissão das Cotas

6.13. Cada nova série de Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino e cada nova emissão de Cotas Subordinadas a ser emitida pela Classe estará sujeita a um Suplemento específico a este Anexo Descritivo.

6.13.1. Nos termos do respectivo Suplemento, cada nova série de Cotas Seniores e/ou de Cotas Mezanino terá uma Data de Integralização, uma Data de Resgate de Cotas Seniores (vencimento) específica, na qual todas as Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino de determinada série deverão ser resgatadas.

6.13.2. A Classe poderá emitir novas Cotas, sem aprovação da Assembleia de Cotistas, a exclusivo critério da Gestora na medida em que esta identifique a necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe para aquisição de Direitos Creditórios, desde que limitado ao montante de até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe e observada a Razão de Subordinação, não sendo considerado, para fins de tal montante, eventual saldo de Cotas emitido e não subscrito ou eventuais emissões aprovadas pela Assembleia de Cotistas. Em caso de emissão de Cotas, sem aprovação da Assembleia de Cotistas, a exclusivo critério da Gestora, os Cotistas da Classe terão o direito de preferência para subscrever e integralizar as novas Cotas, observadas as exatas proporções da respectiva participação de cada Cotista com relação ao Patrimônio Líquido da Classe. Os Cotistas terão um prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do instrumento particular de alteração que deliberar sobre a nova emissão de cotas, para manifestar o exercício do seu direito de preferência na subscrição das novas Cotas. A não manifestação dos Cotistas até o final deste prazo será considerada tacitamente como não exercício do seu direito de preferência ("**Patrimônio Autorizado**").

6.13.2.1. As novas cotas no âmbito do Patrimônio Autorizado poderão ser emitidas em única ou várias emissões e o saldo eventualmente não colocado em determinada emissão, poderá ser cancelado ao final da respectiva oferta e recomporá o Patrimônio Autorizado ainda não consumido.

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

6.13.3. Preço de Emissão das Cotas. O Preço de Emissão das Cotas que venham a ser emitidas pela Classe constará do respectivo Suplemento. Na emissão de novas Cotas será utilizado o valor da Cota (a) em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente de titularidade da Classe, caso a respectiva série e/ou Subclasse de Cotas já tenha sido emitida; (b) estabelecido pela Assembleia de Cotistas que aprovar a respectiva emissão, caso aplicável; ou (c) estabelecido pela Gestora, no caso de uma emissão dentro do Patrimônio Autorizado.

6.13.4. Emissão de Cotas Subordinadas. A Classe deverá manter o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de Cotas Subordinadas em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, com as características, vantagens, direitos e obrigações indicados neste Anexo Descritivo.

6.13.5. Caso a Administradora utilize os recursos provenientes da subscrição das Cotas Subordinadas na hipótese prevista no Artigo 6.9.1 acima, de modo que estes atinjam o montante mínimo estabelecido no Artigo 6.13.4, a Administradora deverá tomar as providências necessárias para que o montante das Cotas Subordinadas corresponda a, no mínimo, o percentual previsto no caput deste Artigo 6.13.5

6.13.6. Desde que com o propósito de restabelecer a Razão de Subordinação, ou por solicitação do Cotista Subordinado, a Classe poderá emitir novas Cotas Subordinadas, as quais serão subscritas e integralizadas exclusivamente pelo PagSeguro via Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

Responsabilidade dos Cotistas

6.14. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil Brasileiro, fica expressamente consignada neste Anexo a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, de forma não solidária entre os Cotistas, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Amortização e Resgate das Cotas

6.15. Amortização das Cotas. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino do Fundo deverão ser amortizadas em cada Data de Amortização Programada durante o Período de Amortização, em periodicidade mínima anual e em conformidade com o respectivo Suplemento, mediante a realização de pagamentos aos Cotistas Seniores e, observado o disposto no Artigo 6.16 abaixo, aos Cotistas

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

Mezanino. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino deverão ser resgatadas quando do pagamento da última parcela de amortização dentro do Período de Amortização.

6.16. Ordem de Prioridade nas distribuições aos Cotistas durante o Período de Amortização. O Período de Amortização encerra-se na Data de Resgate de Cotas Seniores e na Data de Resgate de Cotas Mezanino, respectivamente, ou quando ocorrer um Evento de Liquidação. Em cada Data de Amortização Programada durante o Período de Amortização, a amortização e o pagamento de Remuneração das Cotas, conforme aplicável, deverão observar a seguinte ordem de prioridade:

(i) primeiro, na medida necessária para o pagamento das taxas e despesas incorridas pelo Fundo, os valores recebidos na Conta da Classe serão retidos e pagos aos respectivos beneficiários na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento;

(ii) segundo, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Despesa, os valores recebidos na Conta da Classe ficarão retidos na Conta da Classe e investidos em Ativos Financeiros, em valor equivalente à Reserva de Despesa;

(iii) terceiro, os valores remanescentes na Conta da Classe serão distribuídos aos Cotistas Seniores, na extensão necessária ao pagamento (a) de quaisquer distribuições (i.e., Remuneração e amortização de Cotas Seniores) da Classe devidos em relação às Cotas Seniores e a se tornarem vencidos na Data de Amortização Programada, conforme aplicável, mais (b) programado para ser realizado em relação às Cotas Seniores em qualquer Data de Amortização Programada anterior que não tenha ainda sido realizado. Se houver mais de uma série de Cotas Seniores em circulação em dado momento, a alocação dos recursos depositados na Conta da Classe, entre as várias séries deverão ser calculadas de forma *pro rata*;

(iv) quarto, os valores remanescentes na Conta da Classe serão distribuídos aos Cotistas Mezanino, na extensão necessária ao pagamento (a) de quaisquer distribuições (i.e., Remuneração e amortização de Cotas Mezanino) da Classe devidos em relação às Cotas Mezanino e a se tornarem vencidos na Data de Amortização Programada, conforme aplicável, mais (b) programado para ser realizado em relação às Cotas Mezanino em qualquer Data de Amortização Programada anterior que não tenha ainda sido realizado; e

(v) quinto, os valores remanescentes na Conta da Classe serão distribuídos aos Cotistas Subordinados, observado o disposto no Artigo 6.16.1 abaixo.

6.16.1. As Cotas Subordinadas serão integralmente resgatadas, com o respectivo pagamento da amortização e dos rendimentos, exclusivamente ao término do Prazo de Duração da Classe.

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

6.17. Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas na Hipótese de Excesso de Subordinação. Sem prejuízo do Artigo 6.16.1 acima, o Cotista Subordinado e/ou a Gestora poderão solicitar à Administradora a amortização extraordinária de suas Cotas Subordinadas, desde que, cumulativamente **(i)** já não tenha ocorrido uma amortização extraordinária com base neste Artigo nos 30 (trinta) dias anteriores ao respectivo Dia Útil da solicitação; **(ii)** a Classe disponha de recursos suficientes para tal amortização extraordinária no respectivo Dia Útil da solicitação, sem prejuízo do cumprimento da Reserva de Despesa e da Reserva de Liquidez; e (iii) observado qualquer um dos requisitos abaixo:

(i) caso haja excesso em relação à Razão de Subordinação; ou

(ii) caso haja desenquadramento da Alocação Mínima no respectivo Dia Útil da solicitação.

6.17.1. Na hipótese do Artigo 6.17 acima, caso haja solicitação pelos Cotistas Subordinados e/ou pela Gestora, o montante excedente de Cotas Subordinadas em relação à Razão de Subordinação ou parte do montante excedente em relação à Razão de Subordinação, conforme solicitado pelos Cotistas Subordinados, será amortizado no Dia Útil imediatamente subsequente à solicitação.

6.18. Pagamento de Retornos Acumulados e Amortizações aos Cotistas. Os pagamentos de Remuneração e amortizações das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota de fechamento no Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento, calculado nos termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, assim considerados os titulares das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento, realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3.

6.19. Resgate em Direitos Creditórios Cedidos e/ou em Ativos Financeiros. No âmbito do processo de liquidação da Classe, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo como pagamento pelo resgate de suas Cotas, conforme o disposto neste Anexo Descritivo, sendo que, no caso do Cotista Subordinado, esse poderá receber exclusivamente Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo caso a liquidação de suas Cotas Subordinadas não seja realizada em moeda corrente nacional.

6.20. Amortizações em Dias que não sejam Dias Úteis. Na hipótese de qualquer Data de Amortização Programada coincidir com dia que não seja um Dia Útil, a respectiva amortização deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, observado que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização em virtude de tal mudança.

6.21. Amortização Extraordinária. A Gestora poderá solicitar, de modo discricionário, que a Administradora realize Amortização Extraordinária das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino em circulação, pelo seu valor atualizado na data da Amortização Extraordinária, calculado de acordo

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

com o disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio do Fundo à Alocação Mínima e ou Alocação Mínima de Investimento Tributária, desde que não sanados no prazo de 10 (dez) Dias Úteis e mediante comunicação prévia de 5 (cinco) Dias Úteis aos Cotistas Seniores e Cotistas Mezanino, conforme o caso.

6.22. A Amortização Extraordinária das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino em virtude do não cumprimento da Alocação Mínima por insuficiência de cessão de Direitos Creditórios não dependerá de aprovação em Assembleia de Cotistas.

7. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

Patrimônio Líquido Negativo

7.1. A existência de um passivo exigível superior ao ativo total em classes de investimentos configura um Patrimônio Líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da classe de investimentos não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

Segregação Patrimonial

7.2. As Classes de Cotas do Fundo possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei n° 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução CVM 175/22. Caso o Patrimônio Líquido de uma Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o Fundo, se aplicável. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre Classes**.**

Limitação da Responsabilidade

7.3. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao seu capital subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil Brasileiro e na Resolução CVM 175/22. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em que invistam em valor superior ao valor por eles subscritos, não havendo qualquer forma de solidariedade ou coobrigação dos Cotistas.

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

Soberania das Assembleias de Cotistas

7.4. As decisões tomadas no âmbito das Assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que não contrariem disposições legais ou regulamentares.

7.4.1. Constatado o Patrimônio Líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, a Administradora deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a declaração de insolvência da classe de investimentos.

Regime de Insolvência

7.5. A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga a Administradora a requerer judicialmente a decretação de insolvência.

7.6. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes instituídas no âmbito do Fundo, se existentes, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe insolvente posto que a responsabilidade destes é limitada ao capital por eles subscrito.

7.7. Em qualquer caso, será aplicável o rito previsto nos artigos 955 a 965 do Código Civil Brasileiro, somente em relação à Classe a que se atribui as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de decretação de insolvência.

8. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO

Eventos de Avaliação

8.1. São eventos de avaliação (“**Eventos de Avaliação**”):

(i) caso a Classe deixe de efetuar o pagamento, e não regularizado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis : (a) integral de qualquer das Amortizações Programadas das Cotas Seniores, na respectiva Data de Amortização Programada, (b) pagamento integral dos Resgates das Cotas Seniores, na

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

respectiva Data de Resgate de Cotas Seniores, (c) do *Benchmark* Sênior nas respectivas Datas de Pagamento de Remuneração; (d) integral de qualquer das Amortizações Programadas das Cotas Mezanino, na respectiva Data de Amortização Programada, (e) pagamento integral dos Resgates das Cotas Mezanino, na respectiva Data de Resgate de Cotas Mezanino, e/ou (f) do *Benchmark* Mezanino nas respectivas Datas de Pagamento de Remuneração, e não, observado que, no caso dos eventos de que tratam os itens (c) e (f) acima, os Cotistas Seniores e os Cotistas Mezanino, respectivamente, poderão dispensar a Classe e a Administradora do pagamento do *Benchmark* Sênior e *Benchmark* Mezanino não atingidos até a data de realização da Assembleia de Cotistas que deliberar a respeito;

(ii) caso a Classe deixe de atender à Razão de Subordinação, conforme disposto no Artigo 2.7 acima, após o Cotista Subordinado ter sido notificado pela Administradora para integralizar novas Cotas Subordinadas, em montante suficiente para o atendimento da Razão de Subordinação, e não ter efetuado tal integralização no prazo de 2 (dois) Dias Úteis;

(iii) na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização de Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto neste Anexo Descritivo;

(iv) verificação, pela Administradora e/ou pela totalidade dos Cotistas (por conta própria ou mediante solicitação dos Cotistas Seniores e/ou dos Cotistas Mezanino e/ou do Cotista Subordinado), da superveniência de normas legais e/ou regulamentares (incluindo, sem limitação, incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre a Classe e suas operações, e/ou o aumento substancial das alíquotas e/ou valores dos tributos já incidentes) e/ou alterações substanciais nas condições relevantes de mercado verificados de comum acordo pela totalidade dos Cotistas e/ou alterações substanciais de caráter social ou político (incluindo, sem limitação, greves, atos de terrorismo, conflitos armados, guerras, epidemias, paralisações de serviços públicos, embargos internacionais, crises políticas, convulsões sociais), que inviabilizem as operações da Classe, a atuação dos Cedentes e/ou do Devedor dos Direitos Creditórios Elegíveis;

(v) inobservância pela Administradora de seus deveres e obrigações previstos neste Anexo Descritivo, verificada pelos Cotistas, desde que, notificada a Administradora pelos Cotistas para sanar ou justificar o respectivo descumprimento, a Administradora não o fizer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(vi) inobservância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstos neste Anexo Descritivo e no respectivo contrato de custódia, desde que, se notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

(vii) aquisição reiterada pela Classe de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou as Condições de Cessão;

(viii) no caso de decretação de intervenção, liquidação, falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET) de qualquer Banco Liquidante ou do Devedor, conforme aplicável;

(ix) inobservância pelo Agente de Liquidação e Registro de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento, neste Anexo Descritivo e no Contrato de Agente de Liquidação e Registro, verificada pela Administradora e/ou pelo ou Custodiante, desde que, notificado o Agente de Liquidação e Registro para sanar ou justificar o respectivo descumprimento, o Agente de Liquidação e Registro não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(x) na ocorrência de inadimplência do Devedor no pagamento do Direito Creditório Cedido à Classe, nos termos das Condições Gerais de Cessão e do Contrato de Prestação de Serviços PagBank, caso tal inadimplemento não seja sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de vencimento do Direito Creditório Cedido;

(xi) (a) decretação de falência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal (inclusive mediante depósito elisivo nos termos do parágrafo único do art. 98 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada) ou pedido de autofalência, independentemente de sua concessão pelo juiz competente, formulado pelo ou em face da PagSeguro; (b) ocorrência de evento que, para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer o evento, torne a PagSeguro insolventes; ou ainda (c) submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial ou pedido de recuperação extrajudicial ou judicial independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, formulado pelo ou em face da PagSeguro;

(xii) na ocorrência de qualquer inadimplemento do Devedor de obrigações pecuniárias, em valor igual ou superior a R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ou seu equivalente em outra moeda, caso tal inadimplemento não seja sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento;

(xiii) na ocorrência de inadimplência do Devedor no pagamento de qualquer obrigação pecuniária, perante a Classe, assumidas nas Condições Gerais de Cessão, Contrato de Agente de Liquidação e do Contrato de Prestação de Serviços PagBank, caso tal inadimplemento não seja sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de inadimplemento e/ou em prazo de cura previsto no respectivo instrumento;

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

(xiv) na ocorrência de violação, pelo Devedor e/ou por seus administradores, diretores, funcionários e sócios a das Leis Anticorrupção e das leis relacionadas a questões socioambientais; e

(xv) na ocorrência de alteração do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme altrerada), direto ou indireto, da Devedora para um terceiro, sem prévia aprovação pela Assembleia de Cotistas, exceto se dentro do mesmo grupo econômico do Devedor.

8.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia de Cotistas para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia de Cotistas deliberar: **(i)** pela não liquidação da Classe; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação da Classe, independentemente da convocação de nova Assembleia de Cotistas.

8.3. Fica ainda estabelecido que, na hipótese da ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação descritos acima, a Administradora convocará, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, contado do Evento de Avaliação, Assembleia de Cotistas, a qual deverá deliberar acerca do assunto.

8.4. Caso, no âmbito de Assembleia de Cotistas cuja deliberação envolva a caracterização de um Evento de Avaliação como um Evento de Liquidação, os Cotistas em tal Assembleia de Cotistas aprovem a não liquidação da Classe, será assegurado, aos Cotistas Seniores dissidentes que o solicitarem, a possibilidade de resgate das Cotas Seniores, pelo valor patrimonial de tais Cotas Seniores.

Eventos de Liquidação

8.5. Liquidação. São eventos que ensejam a liquidação antecipada da Classe, a ser deliberada em Assembleia de Cotistas ("**Eventos de Liquidação**"):

(i) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que preencham os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão especificados no Anexo Descritivo;

(ii) resilição do Contrato de Agente de Liquidação e Registro sem a consequente substituição por nova instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação e registro;

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

(iii) se for deliberado em Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;

(iv) caso proporção de Cotas Subordinadas da Classe, em relação ao seu Patrimônio Líquido, fique abaixo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento);

(v) na hipótese de inexistência de Direitos Creditórios na carteira da Classe ou na hipótese de inexigibilidade, por qualquer meio judicial, dos Direitos Creditórios Cedidos porventura existentes, por período superior a 60 (sessenta) dias;

(vi) não substituição da Administradora no prazo previsto no Artigo 2.7 do Regulamento;

(vii) caso seja declarada a insolvência da Classe, nos termos do Código Civil Brasileiro; e/ou

(viii) caso seja questionado, pelos Cedentes, a validade das Condições Gerais de Cessão e/ou do Contrato de Agente de Liquidação e Registro, de modo a afetar parcela substancial da carteira de Direitos Creditórios da Classe.

8.5.1. Procedimentos a serem observados pela Administradora em caso de Evento de Liquidação. A Administradora deverá, caso ocorram quaisquer dos Eventos de Liquidação: (i) dar ciência de tal fato aos Cotistas e convocar Assembleia de Cotistas; (ii) suspender, de imediato, a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis; (iii) iniciar os procedimentos para a liquidação antecipada da Classe, conforme disposições constantes deste Anexo Descritivo e da legislação vigente; e (iv) se verificada a insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia de Cotistas para deliberar acerca da possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios Cedidos, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, conforme disposto neste Anexo Descritivo.

8.5.2. Procedimentos para a Liquidação. Confirmada a liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas compulsoriamente no Prazo de Resgate, pelo valor da Cota do Dia Útil anterior ao dia do pagamento, calculado na forma deste Regulamento, observados os seguintes procedimentos:

(i) durante o Prazo de Resgate, as Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, na medida em que a Classe tenha recursos em moeda corrente nacional disponíveis;

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

(ii) sem prejuízo do disposto neste Anexo Descritivo, se, no último Dia Útil do Prazo de Resgate, a totalidade das Cotas não tiver sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, os Cotistas receberão Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros integrantes da carteira em pagamento pelo resgate de suas Cotas, entrega essa que será realizada de acordo com o disposto no Capítulo Dezessete e fora do âmbito da B3; e

(iii) caso, em qualquer outra hipótese, a Administradora promova o pagamento do resgate das Cotas mediante a entrega dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira em pagamento pelo resgate de suas Cotas, o respectivo pagamento será realizado fora do âmbito da B3.

8.5.3. Existência de Direitos Creditórios Cedidos Pendentes de Vencimento em caso de Liquidação Antecipada. Não obstante o acima estabelecido, na hipótese de existência de Direitos Creditórios Cedidos pendentes de vencimento, a Assembleia de Cotistas poderá determinar que a Administradora adote os seguintes procedimentos:

(i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e o respectivo pagamento pelo Devedor para que os valores sejam rateados entre os Cotistas; ou

(ii) entregar os Direitos Creditórios Cedidos aos Cotistas Seniores e aos Cotistas Mezanino para o pagamento dos seus haveres, mediante instrumento de dação em pagamento.

8.5.4. Na hipótese de dissidência por parte dos Cotistas Seniores, na forma do artigo 55 do Anexo Normativo II da Resolução 175/22, em Assembleia de Cotistas convocada para deliberar acerca da **(i)** caracterização de um Evento de Avaliação como um Evento de Liquidação, que delibere pela não liquidação da Classe Única ou não caracterização de Evento de Avaliação como um Evento de Liquidação, ou **(ii)** interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo em caso de ocorrência de um dos Evento de Liquidação, que delibere pela referida interrupção, ou ainda **(iii)** liquidação do Fundo, em outras circunstâncias que não decorrentes de Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação, que delibere pela não liquidação, deverá ser realizado o resgate antecipado da totalidade das Cotas Seniores dos Cotistas Seniores dissidentes que tenham manifestado sua dissidência na correspondente Assembleia de Cotistas, o qual deverá ocorrer em regime de caixa, observada a ordem de alocação de recursos indicada no Artigo 2.8 acima.

8.5.5. Caso, cumulativamente, **(i)** ocorra(m) nova(s) emissão(ões) de Cotas Seniores em montante agregado superior a R$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais); **(ii)** haja deliberação em

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

Assembleia de Cotistas sobre as matérias previstas no Artigo 9.2 abaixo que dependa da aprovação das Cotas Seniores, conforme o quórum ali previsto; e **(iii)** a deliberação mencionada no item (ii) tenha sido aprovada pela Assembleia de Cotistas e haja dissidência por parte de Cotista Sênior, o Cotista Sênior que se opuser à deliberação será considerado, para todos os fins e efeitos deste Regulamento, como dissidente, aplicando-se as disposições do Artigo 8.5.4 acima, devendo ser realizado resgate antecipado da totalidade das Cotas Seniores dos Cotistas Seniores dissidentes que tenham manifestado sua dissidência na correspondente Assembleia de Cotistas, o qual deverá ocorrer em regime de caixa, observada a ordem de alocação de recursos indicada no Artigo 2.8 acima.

9. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

Competência

9.1. Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, previstas na regulamentação indicadas na regulamentação em vigor.

9.2. Competirá à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, sujeito aos seguintes quóruns de aprovação:

(i) tomar anualmente as contas do Fundo e/ou da Classe e deliberar sobre as demonstrações financeiras destes;	51% (cinquenta e um e um por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo.
(ii) deliberar sobre substituição de Prestador de Serviço Essencial;	51% (cinquenta e um por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo e que, conjuntamente, representem 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Seniores emitidas pelo Fundo.
(iii) deliberar sobre a criação de novas Classes;	51% (cinquenta e um por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo.
(iv) deliberar sobre a fusão, incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe;	51% (cinquenta e um e um por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo; e que, conjuntamente, representem 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Seniores emitidas pelo Fundo.
(v) deliberar sobre alteração do presente Regulamento, incluindo seus Anexos, ressalvado o disposto no artigo 52 da Resolução CVM 175/22 e	51% (cinquenta e um e um por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, desde que a alteração não afete negativamente os Cotistas Seniores. Caso a

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

excetuadas as matérias dispostas no item (viii) abaixo;	deliberação afete negativamente os Cotistas Seniores, a deliberação será tomada por Cotistas que representem 51% (cinquenta e um e um por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo; e que, conjuntamente, representem 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Seniores emitidas pelo Fundo**.**
(vi) deliberar e aprovar plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo;	51% (cinquenta e um e um por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo; e que, conjuntamente, representem 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Seniores emitidas pelo Fundo.
(vii) deliberar sobre pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo e/ou Classe;	51% (cinquenta e um e um por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo; e que, conjuntamente, representem 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Seniores emitidas pelo Fundo.
(viii) alterar (a) o *Benchmark* Sênior, o *Benchmark* Mezanino, as Datas de Amortização Programada, a Data de Resgate das Cotas Seniores e/ou a Data de Resgate das Cotas Mezanino, conforme dispostos no respectivo Apêndice; (b) os direitos e prerrogativas das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino e/ou a ordem de prioridade nas amortizações e resgates de Cotas, dispostos no Capítulo Dezesseis abaixo; (c) a ordem de alocação de recursos e a forma de cálculo das Cotas, dispostas no Capítulo Dois acima; (d) os Eventos de Avaliação dispostos no Capítulo Oito acima; (e) os Eventos de Liquidação dispostos no Capítulo Oito acima; (f) os Critérios de Elegibilidade; (g) as Condições de Cessão; (h) os quóruns de votação e itens de deliberação estabelecidos neste Anexo Descritivo; e (i) a Razão de Subordinação;	51% (cinquenta e um e um por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo; e que, conjuntamente, representem 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Seniores emitidas pelo Fundo.
(ix) deliberar acerca da elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de seu restabelecimento caso tenha sido objeto de redução;	51% (cinquenta e um e um por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo; e que, conjuntamente, representem 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas;
(x) exceto no caso necessário para o reestabelecimento da Razão de Subordinação ou de emissão dentro do Patrimônio Autorizado, aprovar	51% (cinquenta e um e um por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo.

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

emissões de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino adicionais;	
(xi) resolver, (a) na ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação, se tais Eventos de Avaliação não devem ser considerados como um Evento de Liquidação e a respeito da continuidade da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe; e (b) a respeito de um Evento de Liquidação, em especial sob a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, em ambos os casos, sem prejuízo do direito de dissidência dos Cotistas Seniores, conforme disposto no Artigo 8.5.4 acima;	51% (cinquenta e um e um por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo.
(xii) alteração do objeto e/ou das disposições referentes à resilição, rescisão ou término dos contratos com os prestadores de serviço da Classe; e	51% (cinquenta e um e um por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo; e que, conjuntamente, representem 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Seniores emitidas pelo Fundo.
(xiii) deliberar, no caso de liquidação da Classe e se verificada a insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, acerca da possibilidade de resgate das Cotas Seniores e Cotas Mezanino mediante a entrega de Direitos Creditórios Cedidos.	51% (cinquenta e um e um por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo; e que, conjuntamente, representem 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Seniores emitidas pelo Fundo.

9.2.1. Demais Deliberações. As demais deliberações que não aquelas previstas no Artigo 9.2. acima, desde que não afetem negativamente os Cotistas Seniores, serão tomadas por deliberação de Cotistas que representem a maioria simples dos Cotistas presentes na determinada Assembleia de Cotistas. Caso a referida deliberação afete negativamente os Cotistas Seniores, a deliberação será tomada por Cotistas que representem 51% (cinquenta e um e um por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo; e que, conjuntamente, representem 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Seniores emitidas pelo Fundo**.**

9.3. Possibilidade de Alteração do Regulamento independentemente de Assembleia de Cotistas. O presente Regulamento e este Anexo podem ser alterados independentemente de realização de Assembleia de Cotistas nas hipóteses previstas no art. 52 da Resolução CVM 175/22, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a divulgação do fato aos Cotistas, por meio eletrônico ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

9.4. Convocação da Assembleia de Cotistas. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia de Cotistas pode reunir-se por convocação da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, nos termos da legislação em vigor.

9.5.1. Representantes Autorizados na Assembleia de Cotistas. Somente podem votar na Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.5. Divulgação das Decisões da Assembleia de Cotistas. As decisões da Assembleia de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização, por meio eletrônico ou por carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

9.6. Forma de Convocação da Assembleia de Cotistas. A convocação da Assembleia de Cotistas deverá ser feita mediante anúncio publicado no periódico utilizado para divulgação de informações da Classe ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou ainda por meio eletrônico e disponibilizada nas páginas da Administradora, Gestora e dos distribuidores de cotas, caso a distribuição esteja em andamento, dos quais constarão o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e, ainda, de forma sucinta os assuntos a serem tratados.

9.6.1. A convocação da Assembleia de Cotistas deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento a cada Cotista ou do envio da mensagem eletrônica, observado o disposto no presente Regulamento.

9.6.2. Não se realizando a Assembleia de Cotistas, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento a cada Cotista ou enviada nova mensagem eletrônica, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

9.6.3. Para os fins do disposto no Artigo 9.6.2, fica estabelecido que a segunda convocação da Assembleia de Cotistas poderá ser providenciada juntamente com o anúncio ou carta ou mensagem eletrônica de primeira convocação.

9.6.4. Independentemente das formalidades previstas nos Artigos 9.6.2 e 9.6.3 acima, considerar-se-á regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

9.6.5. A critério exclusivo da Administradora, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pela Administradora, conforme especificado na convocação.

9.6.6. A critério exclusivo da Administradora, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

9.7. Direito de Voto dos Cotistas. As Cotas conferem aos seus titulares o direito de votar nas Assembleias de Cotistas com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, sendo que cada Cota legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

9.7.1. Instalação da Assembleia de Cotistas. A Assembleia de Cotistas será instalada, observados os quóruns qualificados dispostos no Artigo 9.2, **(a)** em primeira convocação, com a presença de Cotistas representando, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas emitidas pela Classe; e **(b)** em segunda convocação, com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

9.7.2. Quóruns de Deliberação. Os quóruns de aprovação para cada matéria em sede de Assembleia de Cotistas são os indicados no Artigo 9.2 e 9.2.1 acima.

9.7.3. Conflito de Interesses. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

(i) o prestador de serviço do Fundo ou da Classe Única, essencial ou não;

(ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;

(iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

(iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e

(v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade, conforme aplicável.

9.7.4. Não se aplica a vedação prevista acima quando: (a) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe Única ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

mencionadas nos incisos (i) a (v) acima; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

9.7.5. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista com interesse conflitante com relação aos interesses do Fundo, Classe ou Subclasse declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

9.7.6. Não obstante o disposto no Artigo 9.7.3 acima, uma vez que a Classe é destinada apenas a Investidores Profissionais, fica desde já certo e acordado que o PagSeguro, ainda que seja prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe, poderá votar na Assembleia de Cotistas, restando afastada a vedação disposta no Artigo 9.9.3 acima em relação ao PagSeguro, na qualidade de prestador de serviço do Fundo e/ou da Classe.

10. DESPESAS DA CLASSE

Despesas

10.1. Em adição às despesas comuns da Classe mencionadas no Capítulo Seis do Regulamento, as seguintes despesas serão arcadas diretamente pela Classe e seu patrimônio:

i. Despesas relacionadas ao registro de Direitos Creditórios;
ii. Honorários e despesas do consultor especializado, se assim contratado; e
iii. Honorários e despesas do Agente de Cobrança.

11. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Regras Gerais

11.1. Recebimento Ordinário dos Direitos Creditórios. A compensação e liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos serão realizadas da seguinte forma: **(i)** as Bandeiras inserirão a ordem de liquidação do respectivo crédito junto aos sistemas de compensação e liquidação centralizada definidos por cada uma das Bandeiras; **(ii)** o sistema de compensação e liquidação centralizada efetuará o débito do valor indicado pelas Bandeiras na conta reserva s bancárias e/ou em conta de

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

liquidação mantida pelos respectivos Emissores, por meio do SILOC (Sistema de Liquidação Diferida das Transferências Interbancárias de Ordens de Crédito); **(iii)** o sistema de compensação e liquidação centralizada efetuará o crédito do valor indicado pelas Bandeiras na conta reservas bancárias e/ou na conta de liquidação mantida pelas respectivas Credenciadoras, por meio do SILOC (Sistema de Liquidação Diferida das Transferências Interbancárias de Ordens de Crédito) ou outro processo aplicável; **(iv)** o Devedor realizará o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos por meio de crédito em conta ou outro mecanismo de transferência equivalente do respectivo valor para a Conta da Classe na data do respectivo vencimento do Direito Creditório Cedido.

11.1.1. Não obstante o acima, nos casos em que o Devedor atue como Subcredenciador na Transação de Pagamento que gerou o Direito Creditório Cedido, o fluxo de pagamento seguirá os seguintes passos: **(i)** as Bandeiras inserirão a ordem de liquidação do respectivo crédito junto aos sistemas de compensação e liquidação centralizada definidos por cada uma das Bandeiras; **(ii)** o sistema de compensação e liquidação centralizada efetuará o débito do valor indicado pelas Bandeiras na conta reservas bancárias e/ou em conta de liquidação mantida pelos respectivos Emissores, por meio do SILOC (Sistema de Liquidação Diferida das Transferências Interbancárias de Ordens de Crédito) ou outro processo aplicável; **(iii)** o sistema de compensação e liquidação centralizada efetuará o crédito do valor indicado pelas Bandeiras na conta reservas bancárias e/ou na conta de liquidação mantida pelas respectivas Credenciadoras, por meio do SILOC (Sistema de Liquidação Diferida das Transferências Interbancárias de Ordens de Crédito) ou outro processo aplicável; **(iv)** a totalidade dos valores pagos pelas Credenciadoras serão depositados em conta de liquidação em benefício do Devedor; **(v)** o Banco Liquidante transferirá tais valores ao Devedor; e **(vi)** o Devedor realizará o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos por meio de crédito em conta ou outro mecanismo de transferência equivalente do respectivo valor para a Conta da Classe na data do respectivo vencimento do Direito Creditório Cedido.

11.1.2. A obrigação do Devedor de compensar e liquidar os Direitos Creditórios Cedidos, conforme estabelecida nos Artigos 11.1 (iv) e 11.1.1 (v) acima e observados os termos e condições do Regulamento, não se encontra condicionada, e independe da ocorrência do disposto nos Artigos 11.1 (i), 11.1 (ii), 11.1. (iii), 11.1.1 (i), 11.1.1 (ii), 11.1.1 (iii) e/ou 11.1.1 (iv) acima, de maneira que não poderá o Devedor se valer da eventual inocorrência de quaisquer dos referidos eventos para se eximir de suas obrigações relativas aos Direitos Creditórios Cedidos perante a Classe, seja no todo ou em parte, consoante o disposto neste Anexo Descritivo, nas Condições Gerais de Cessão e respectivas Formalizações Eletrônicas de Cessão.

11.2. Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos. Na hipótese de não pagamento integral pelo Devedor dos Direitos Creditórios Cedidos, o Custodiante deverá observar o seguinte procedimento de cobrança administrativa dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos:

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

(i) exceto na hipótese de intervenção, liquidação, falência, administração especial ou outros eventos ou regimes similares do Devedor, quando a Gestora poderá tomar as medidas indicadas no item (ii) abaixo imediatamente, até 1 (um) Dia Útil (inclusive) após a respectiva data de vencimento do Direito Creditório Cedido, não haverá esforços de cobrança administrativa e/ou judicial do Direito Creditório Cedido Inadimplido pelo Gestor; e

(ii) a partir do 10º (décimo) Dia Útil (inclusive) subsequente à respectiva data de vencimento do Direito Creditório Cedido Inadimplido, a Gestora deverá tomar todas as medidas que julgar necessárias, incluindo, mas sem se limitar, medidas judiciais e administrativas, adequadas para a cobrança dos valores devidos e não pagos pelo Devedor, incluindo, sem limitação, (a) a execução de todas as garantias que porventura venham a assegurar o pagamento do respectivo Direito Creditório Cedido Inadimplido, conforme o caso; e (b) em sendo o caso, apresentação de requerimento ao interventor indicado pelo BACEN para que os valores necessários ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos sejam devidamente transferidos à Classe.

11.3. O Custodiante realizará a conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos na Conta da Classe. Caso o Custodiante tenha dificuldade em identificar determinados pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, o Agente de Liquidação e Registro auxiliará o Custodiante na conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe, confirmando o Devedor, respectivo Direito Creditório Elegível e/ou respectiva parcela do Direito Creditório Elegível associada à transferência realizada à Conta da Classe.

12. DIVULGAÇÕES DE INFORMAÇÕES

12.1. Divulgação de Fatos Relevantes. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, por meio de comunicado enviado aos Cotistas da Classe Única, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, especialmente da Gestora, informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (i) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (ii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

12.1.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas à Classe e dos demais fatos relevantes que possam estar relacionados à Classe de maneira geral, são exemplos de fatos relevantes os especificados no §3º do art. 64 da Resolução CVM 175/22.

12.1.2. A divulgação das informações previstas no Artigo 12.1.1 deve ser feita por meio de publicação na página da Administradora, da Gestora e, pela Administradora, na CVM e na rede mundial de computadores, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, comunicação às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação.

12.1.3. A Administradora deve fazer as publicações previstas neste Anexo Descritivo sempre na página da Administradora na rede mundial de computadores e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações da Classe e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

12.2. Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Anexo Descritivo e/ou no Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Anexo Descritivo deve ser feita por meio de publicação na página da Administradora ou da Gestora na rede mundial de computadores, e pela Administradora por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, ou por meio de correio eletrônico.

12.3. Dispensa de divulgação de Fatos Relevantes. A Administradora fica dispensada de divulgar qualquer ato ou fato relevante que coloque o Fundo e/ou a Classe em risco legítimo, conforme previamente deliberado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, salvo na hipótese da informação referente ao fato relevante (i) escapar ao controle dos Prestadores de Serviços Essenciais; e/ou (ii) causar oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas;

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

Obrigações Legais e Contratuais

13.1. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

Liquidação da Classe por Deliberação dos Cotistas

13.2. Além das outras hipóteses descritas em norma, a Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pela Gestora e Administradora, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe e suas Subclasses.

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

APÊNDICE

PAGSEGURO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUBCLASSE SÊNIOR

VIGÊNCIA: 25/10/2024

A Subclasse de Cotas Seniores da Classe Única do **PAGSEGURO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.169.275/0001-72, terá as características que lhes são atribuídas no Regulamento, no Anexo Descritivo e em seus respectivos Anexos, conforme o modelo previsto no Anexo a este Apêndice.

Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Anexo Descritivo.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

MODELO DE SUPLEMENTO DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PAGSEGURO I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

[●]ª SÉRIE DA SUBCLASSE SÊNIOR DE INVESTIMENTO

(l) Montante da [●]ª Série de Cotas Seniores: R$[●] ([●] reais);

(m) Quantidade de Cotas Seniores da [●]ª Série: R$[●] ([●] mil) cotas;

(n) Valor Nominal Unitário: R$ 1.000,00 (mil reais);

(o) Data de Integralização: data da [primeira] integralização das [●]ª Série de Cotas Seniores;

(p) Data de Resgate de Cotas Seniores (i.e., a data na qual ocorrerá a amortização do valor total remanescente das Cotas Seniores): [●] de [●] de [●];

(q) Benchmark Alvo: CDI +[●]% ([●] por cento) a.a.;

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

(r) Data de Pagamento de Principal e Remuneração: o pagamento do valor correspondente ao principal das Cotas Seniores (ou seja, o Valor Nominal Unitário da Cota Sênior e/ou o valor remanescente do Valor Nominal Unitário da Cota Sênior, caso tenham ocorrido amortizações extraordinárias) e da Remuneração para o período desde a emissão das Cotas Seniores, será realizada em 1 (uma) parcela, na de Data de Resgate de Cotas Seniores;

(s) Data de Amortização (cronogramas de amortizações programadas): [[●] mês completo após a data de integralização / Não aplicável];

(t) Período de Restrição: não será aplicável período de restrição à [●]ª Série de Cotas Seniores, de modo que o(s) Cotista(s) titular de Cotas Seniores da [●]ª Série poderá(ão) negociar, vender, alienar, onerar ou de qualquer outra forma dispor da [●]ª Série de Cotas Seniores, seja no todo ou em parte, (i) livremente para Coligada(s) do(s) titular(es) das Cotas Seniores da [●]ª Série objeto da respectiva transferência, assim entendidas como fundo(s) gerido(s) pelo mesmo gestor do(s) titulare(s) das Cotas Seniores, ou (ii) para terceiros, desde que exclusivamente para um único comprador, observada a necessidade de anuência, por escrito, pela PagSeguro em relação ao investidor que irá adquirir a totalidade ou parte das Cotas Seniores da [●]ª Série objeto da transferência, seja a que título for; e

(u) Distribuição e Negociação: As Cotas Seniores da [●]ª Série serão depositadas para **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo tal distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos ("Fundos21"), também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Cotas Seniores custodiadas eletronicamente na B3, observadas as demais condições restritas de negociação, conforme disposto na Resolução CVM 160/22.

(v) Regime de Distribuição: [melhores esforços de colocação/garantia firme], mediante a Oferta Pública Sujeita ao Rito Automático nos termos da Resolução CVM 160/22, e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

Caso quaisquer das datas de pagamento mencionadas neste Suplemento não seja um Dia Útil, o pagamento será realizado no Dia Útil imediatamente subsequente.

.

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

APÊNDICE

PAGSEGURO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUBCLASSE MEZANINO

VIGÊNCIA: 25/10/2024

A Subclasse de Cotas Mezanino da Classe Única do **PAGSEGURO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.169.275/0001-72, terá as características que lhes são atribuídas no Regulamento, no Anexo Descritivo e em seus respectivos Anexos, conforme o modelo previsto no Anexo a este Apêndice.

Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Anexo Descritivo.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

MODELO DE SUPLEMENTO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PAGSEGURO I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

1ª SÉRIE DA SUBCLASSE MEZANINO

VIGÊNCIA: 25/10/2024]

(a) Montante da 1ª Série de Cotas Mezanino: R$[●] ([●] de reais);

(b) Quantidade de Cotas Mezanino da 1ª Série: R$[●] ([●]) cotas;

(c) Valor Nominal Unitário: R$ 1.000,00 (mil reais);

(d) Data de Integralização: data da [primeira] integralização das 1ª Série de Cotas Mezanino;

(e) Data de Resgate de Cotas Mezanino (i.e., a data na qual ocorrerá a amortização do valor total remanescente das Cotas Mezanino): [●];

(f) Benchmark Alvo: [●];

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

(g) Data de Pagamento de Principal e Remuneração: o pagamento do valor correspondente ao principal das Cotas Mezanino (ou seja, o Valor Nominal Unitário da Cota Mezanino e/ou o valor remanescente do Valor Nominal Unitário da Cota Mezanino, caso tenham ocorrido amortizações extraordinárias) e da Remuneração para o período desde a emissão das Cotas Mezanino, será realizada em 1 (uma) parcela, na de Data de Resgate de Cotas Mezanino;

(h) Data de Amortização (cronogramas de amortizações programadas): [●]º mês completo após a data de integralização;

(i) Período de Restrição: [●]; e

(j) Distribuição e Negociação: [•].

(k) Regime de Distribuição: [●].

Caso quaisquer das datas de pagamento mencionadas neste Suplemento não seja um Dia Útil, o pagamento será realizado no Dia Útil imediatamente subsequente.

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

APÊNDICE

PAGSEGURO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUBCLASSE JÚNIOR

VIGÊNCIA: 25/10/2024

A Subclasse de Cotas Subordinadas da Classe Única do **PAGSEGURO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.169.275/0001-72, terá as características que lhes são atribuídas no Regulamento, no Anexo Descritivo e em seus respectivos Anexos, conforme o modelo previsto no Anexo a este Apêndice.

Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Anexo Descritivo.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

MODELO DE SUPLEMENTO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PAGSEGURO I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

[●]ª EMISSÃO DA SUBCLASSE SUBORDINADA

VIGÊNCIA: 25/10/2024

(a) Montante de Cotas Subordinadas: R$[●] ([●] de reais);

(b) Quantidade de Cotas Subordinadas: R$[●] ([●]) cotas;

(c) Valor Nominal Unitário: R$ 1.000,00 (mil reais);

(d) Data de Integralização: data da [primeira] integralização das Cotas Subordinadas;

(e) Data de Resgate de Cotas Subordinadas (i.e., a data na qual ocorrerá a amortização do valor total remanescente das Cotas Seniores): Após o resgate das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino;

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

(f) Benchmark Alvo: Não aplicável;

(g) Data de Pagamento de Principal e Remuneração: Na forma do Regulamento e do Anexo Descritivo;

(h) Data de Amortização (cronogramas de amortizações programadas): Na forma do Regulamento e do Anexo Descritivo;

(i) Período de Restrição: Na forma do Regulamento e do Anexo Descritivo; e

(j) Regime de Distribuição: Na forma do Regulamento e do Anexo Descritivo.

Caso quaisquer das datas de pagamento mencionadas neste Suplemento não seja um Dia Útil, o pagamento será realizado no Dia Útil imediatamente subsequente.

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

ANEXO I AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PAGSEGURO I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

DEFINIÇÕES

Administradora	é o **BANCO GENIAL S.A.**, instituição devidamente autorizada pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 15.455 de 13 de janeiro de 2017, à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.246.410/0001-55, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n° 228, sala 907 – Parte, Botafogo, CEP 22250-906.
Adquirente da Operação	significa a Credenciadora que capturou a Transação de Pagamento.
Afiliadas	significa, em relação a uma determinada Pessoa, qualquer Pessoa jurídica **(i)** controlada direta ou indiretamente; **(ii)** que esteja sob o controle comum a tal Pessoa; bem como **(iii)** as controladoras diretas e indiretas de tal Pessoa. A expressão “controle”, para os fins da presente definição, deverá ter o significado que lhe é atribuído no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. As expressões “controlada” e “controlador” deverão ser interpretadas em consonância com o acima disposto.
Agência Classificadora de Risco	é a Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda, Moody’s América Latina Ltda, ou Austin Rating; cada uma devidamente autorizada a prestar os serviços de classificação de risco, ou sua sucessora a qualquer título.
Agente de Liquidação e Registro	é o PagSeguro, na condição de agente de liquidação e registro e contratado pelo Fundo, em benefício da Classe, nos termos do Contrato de Agente de

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

	Liquidação e Registro, em relação aos Direitos Creditórios originados de Transações de Pagamento.
Alocação Mínima	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 3.16 do Anexo Descritivo.
Alocação Mínima de Investimento Tributária	significa a alocação de, pelo menos, 67% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei nº 14.754/23, para fins de enquadramento do Fundo e da Classe como Entidade de Investimento sujeita ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.
Ambiente de Interoperabilidade	significa a base de controle e mecanismos de trocas de informações padronizadas que viabilizam a interoperabilidade entre as Entidades Registradoras, na forma prevista na Convenção entre Entidades Registradoras, conforme aplicável.
Amortização Extraordinária	é a amortização extraordinária das Cotas, exclusivamente para fins de reenquadramento do patrimônio da Classe à Alocação Mínima, Alocação Mínima de Investimento Tributária, à Razão de Subordinação e/ou à observância da Política de Investimento descrita no Capítulo Seis do Anexo Descritivo.
Amortização Programada	é a amortização das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino realizada nas respectivas Datas de Amortização Programada, juntamente com o pagamento da Remuneração correspondente, conforme cronograma definido nos respectivos Apêndices e na forma do Anexo Descritivo.
ANBIMA	é a Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais.
Anexo Descritivo ou **Anexo**	significa o anexo descritivo da Classe Única de Cotas, sendo este essencial à sua constituição, o qual

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

	constará anexo a este Regulamento, nos termos da Resolução CVM 175/22.
Anexo Normativo II	Significa o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, conforme em vigor.
Arquivo de Envio	significa(m) o(s) arquivo(s) eletrônico(s) elaborado(s) pelo PagSeguro, indicando todos os Direitos Creditórios ofertados à Classe em determinado dia, agregados por cessão de Direitos Creditórios.
Arquivo de Formalização Eletrônica de Cessão	significa(m) o(s) arquivo(s) eletrônico(s) elaborado(s) pelo PagSeguro, em formato pré-acordado entre a Classe e os Cedentes indicando todos os Direitos Creditórios ofertados à Classe em determinado dia, o qual conterá, ao menos, as informações dispostas na Cláusula 2.1.1 das Condições Gerais de Cessão.
Apêndice	significam os apêndices integrantes do Anexo Descritivo, os quais descreverão as características, os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate de cada Subclasse de Cotas para a Classe Única do Fundo, e cujos anexos dos Apêndices descreverão as condições específicas das séries de cada Subclasse.
Arranjo de Pagamento	é o conjunto de regras e procedimentos estabelecidos pela respectiva Bandeira que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público, tais como as atividades de emissão de Instrumentos de Pagamento e o credenciamento de Estabelecimentos Credenciados, bem como que define o uso de padrões operacionais e de segurança associados a essas atividades, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, em especial da Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento.

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

Assembleia de Cotistas	é uma Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, realizada nos termos do Capítulo Dez do Anexo Descritivo e da legislação aplicável.
Assembleia Geral	é a Assembleia Geral do Fundo, realizada nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável.
Assembleia Especial	é a Assembleia Especial da Classe, realizada nos termos do Anexo Descritivo e da legislação aplicável.
Ativos	são os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros.
Ativos Financeiros	são: (i) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT); (ii) Certificados de Depósito Bancário, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas às Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas e que tenham prazo de vencimento inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos; (iii) Operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas e que tenham prazo de vencimento inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos e;; e (iv) Cotas (a) do fundo Itaú Soberano Renda Fixa Simples Longo Prazo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, inscrito no CNPJ sob o nº 06.175.696/0001-73, (b) do fundo Bradesco FI Renda Fixa Referenciado DI Federal Extra, inscrito no CNPJ sob o nº 03.256.793/0001-00, (c) Certificado de Depósito Bancário (CDB) referenciado DI, com liquidez diária, que venha a ser aprovado e/ou monitorado por Agência Classificadora de Risco, e que possua perfil de risco igual ou melhor que o perfil de risco das Cotas Seniores de melhor risco de crédito em circulação.
Auditor Independente	é a empresa que prestará os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo e da Classe.
B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

BACEN ou BCB	é o Banco Central do Brasil.
Bancos Liquidantes	são as instituições financeiras responsáveis pela liquidação das Transações de Pagamento originadas por Cartões, na modalidade de crédito pós-pago à vista, e/ou crédito pós-pago parcelado sem juros, e débito. Na hipótese de substituição, pelo PagSeguro, dos Bancos Liquidantes, a(s) nova(s) instituição(ões) financeira(s) contratada(s) para a liquidação das respectivas Transações de Pagamento será(ão) considerada(s) Banco(s) Liquidante(s).
Bandeiras	são as instituições responsáveis por Arranjos de Pagamento (instituidoras de Arranjos de Pagamento) e, quando for o caso, pelo uso da marca associada ao respectivo Arranjo de Pagamento, detentoras dos direitos de propriedade e/ou franqueadoras de suas marcas e logotipos que identificam os Instrumentos de Pagamento, as quais são responsáveis por regulamentar e fiscalizar a emissão dos Instrumentos de Pagamento, o credenciamento de Estabelecimentos Credenciados, o uso e padrões operacionais e de segurança, nos termos da legislação e regulamentação aplicável.
***Benchmark* Mezanino**	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 6.4 (vi) do Anexo Descritivo.
***Benchmark* Sênior**	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 6.3 (v) do Anexo Descritivo.
Cancelamento	significa o cancelamento da Transação(ões) de Pagamento, a pedido de Usuários Finais, que resultará no estorno do(s) crédito(s) correspondente(s) efetuado(s) ao(s) respectivo(s) Cedente(s).
Cartão	é o Instrumento de Pagamento apresentado sob a forma de cartão plástico ou virtual, com funções de crédito e/ou débito, entre outras, emitido pelo Emissor

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

	e dotado de número próprio, código de segurança, nome do Usuário Final (portador do Instrumento de Pagamento), prazo de validade e logomarca das Bandeiras, marcas, nomes ou logomarcas admitidas no Sistema PagSeguro, instrumento este utilizado em Transações de Pagamento no referido sistema.
CDI	É a taxa média diária dos empréstimos interbancários no Brasil (Certificados de Depósitos Interbancários – DI), calculada e publicada pela B3 (ou qualquer sucessor) em seu boletim diário disponível em http://www.cetip.com.br ou em qualquer outro site ou publicação que o substitua, expressa em porcentagem e calculada diariamente sob capitalização composta e considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Cedentes	são os Estabelecimentos Credenciados que, a seu exclusivo critério, cedem a totalidade ou parte de seus respectivos Direitos Creditórios Elegíveis à Classe e, para tanto, tenham realizado e/ou venham a realizar Formalização(ões) Eletrônica(s) de Cessão com a Classe, representados pelo PagSeguro, na qualidade de seu mandatário, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços PagBank.
Chargeback	significa a contestação de Transação(ões) de Pagamento, seja no todo ou em parte, por parte de Usuários Finais, Estabelecimentos Credenciados, Bandeiras, Emissores e/ou Devedor, que poderá resultar na não realização do pagamento ou no estorno do(s) crédito(s) correspondente(s) efetuado(s) ao(s) respectivo(s) Cedente(s).
Classe Única ou **Classe**	A classe única de cotas do Fundo cuja constituição se dará no momento da constituição do Fundo, e cujas características se encontram no Anexo Descritivo da Classe Única, sendo certo que a Classe Única emitirá 3 (três) Subclasses de Cotas.
CMN	é o Conselho Monetário Nacional.

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

CNPJ/MF	é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda.
Código ANBIMA	é o "*Código ANBIMA de Regulação de Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição de Valores Mobiliários*", conforme alterado, ou qualquer outro código que venha a substituí-lo.
Código Civil Brasileiro	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, ou qualquer norma que venha a substituí-la.
Coligadas	significa, em relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que controle, seja controlada direta ou indiretamente ou esteja sob controle comum direto ou indireto com tal Pessoa específica. Para os fins desta definição, o termo "controle", quando utilizado em relação a uma Pessoa específica, significa o poder de gerência e direção das políticas de tal Pessoa, direta ou indiretamente, seja por meio da detenção de valores mobiliários com direito a voto, por força de contrato ou de outra forma, nos termos do artigo 116 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. Os termos "controlada" e "controladora" terão significados correlatos ao definido acima.
Colocação Privada	significa a colocação privada de Cotas Subordinadas, sem a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários.
Condições de Cessão	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 3.29 do Anexo Descritivo.
Condições Gerais de Cessão	significa o instrumento de "Condições Gerais de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças", bem como seus respectivos aditamentos, a serem registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

	Documentos, que tem por objeto estabelecer as condições gerais da promessa de cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis, por parte dos Estabelecimentos Credenciados à Classe, e que será objeto de adesão pelos Estabelecimentos Credenciados concomitantemente à adesão ao Contrato de Prestação de Serviços PagBank.
Conta Bancária da Classe	significa a conta bancária nº 2321-3, agência nº 0001, mantida junto ao Banco Genial S.A. (125), ou qualquer outra conta corrente que venha a ser aberta e mantida pela Classe para essa finalidade, na qual serão depositados **(i)** os valores referentes à integralização das Cotas emitidas pela Classe de tempos em tempos; **(ii)** os recursos provenientes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos; e **(iii)** recursos provenientes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis de titularidade da Classe.
Conta da Classe	significa uma Conta Bancária da Classe e/ou a Conta PagSeguro da Classe.
Conta PagSeguro da Classe	significa a conta de titularidade da Classe, mantida junto ao PagSeguro no âmbito de seu arranjo fechado, na qual será efetuado, **(i)** pela Classe, o pagamento do Preço de Aquisição aos Estabelecimentos Credenciados; e **(ii)** pelo Devedor, a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos.
Contrato de Agente de Liquidação e Registro	é o "*Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Liquidação e Registro de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", conforme alterado de tempos em tempos, celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo, e em benefício da Classe, e da Classe Única e o Agente de Liquidação e Registro, com a interveniência do Custodiante para regular a prestação, pelo Agente de Liquidação e Registro, dos serviços de liquidação e compensação dos Direitos Creditórios Cedidos.
Contrato de Prestação de Serviços PagBank	significa o "Contrato da Conta Pagbank e Outros Serviços", disponibilizado no website do PagSeguro

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

	(www.pagseguro.uol.com.br/sobre/contrato-deservicos) e originalmente registrado em 29 de junho de 2017 no 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo sob o nº 1958915, conforme aditado e/ou substituído de tempos em tempos, por meio do qual os Estabelecimentos Credenciados aderem aos termos e condições gerais da prestação de serviços prestados pelo PagSeguro, na qualidade de credenciador, aos Estabelecimentos Credenciados, bem como outorgam poderes ao PagSeguro para formalizar, em nome dos Estabelecimentos Credenciados, a cessão de Direitos Creditórios Elegíveis à Classe.
Controlador de Ativos	é a Administradora.
Convenção entre Entidades Registradoras	significa a convenção entre as Entidades Registradoras, nos termos da Resolução CMN 4.734/19 e da Resolução BCB 264/22, que, dentre outras matérias, define as regras para o registro de recebíveis vinculados a Arranjos de Pagamento integrantes do Sistema Brasileiro de Pagamentos.
Cotas	são as Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas de emissão da Classe.
Cotas Mezanino	são as Cotas de Subclasse mezanino de emissão da Classe, as quais têm prioridade sobre as Cotas Subordinadas para fins de amortização e resgate, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate estão descritos no Capítulo Seis do Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices.
Cotas Seniores	são as Cotas de Subclasse sênior de emissão da Classe, as quais têm prioridade sobre as Cotas Subordinadas e as Cotas Mezanino para fins de amortização e resgate, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

	estão descritos nos Capítulos Seis do Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices.
Cotas Subordinadas	são as Cotas de Subclasse subordinada júnior de emissão da Classe, as quais se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para fins de amortização e resgate, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, retorno, amortização e resgate estão descritos no Capítulo Seis e do Anexo Descritivo.
Cotista	é o titular de Cotas emitidas pela Classe e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento, que seja destinado ao Cotista ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Amortização Programada.
Cotista Mezanino	é o titular de Cota Mezanino, e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento, que seja destinado ao Cotista Mezanino ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Amortização Programada.
Cotista Sênior	é o titular de Cota Sênior e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento, que seja destinado ao Cotista Sênior ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Amortização Programada.
Cotista Subordinado	é o titular de Cota Subordinada e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento, que seja destinado ao Cotista Subordinado ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data do Amortização Programada.
CPF/MF	é o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.
Credenciadoras	são as pessoas jurídicas devidamente autorizadas pelo BACEN que, sem gerenciar conta de pagamento:

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

	(i) habilitam recebedores para a aceitação de Instrumentos de Pagamento emitidos por Instituições de Pagamento ou por instituição financeira (Emissor) participante de um mesmo Arranjo de Pagamento; e **(ii)** participam do processo de liquidação das Transações de Pagamento como credor perante o Emissor, de acordo com as regras do Arranjo de Pagamento.
Critérios de Elegibilidade	são os critérios que todo e qualquer Direito Creditório deverá atender para que possa ser adquirido pela Classe, conforme definidos no Artigo 3.25 do Anexo Descritivo.
Custodiante	é o **BANCO GENIAL S.A.**, instituição devidamente autorizada pela CVM, por meio do Ato Declaratório n° 15.455, de 13 de janeiro de 2017, à prestação dos serviços de custódia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.246.410/0001-55, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n° 228, sala 907 – Parte, Botafogo, CEP 22250-906.
CVM	é a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Amortização Programada	é cada data de amortização programada das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino e pagamento da Remuneração correspondente, conforme o cronograma definido no respectivo Suplemento e em consonância com o disposto no Anexo Descritivo.
Data de Integralização	é cada data na qual recursos, em moeda corrente nacional, decorrentes da primeira integralização de Cotas Seniores, de Cotas Mezanino e/ou de Cotas Subordinadas, conforme aplicável, são colocados à disposição da Classe por investidores e/ou Cotistas, conforme o caso, que deverá ser, necessariamente, um Dia Útil.
Data de Pagamento do Preço de Aquisição	significa a data na qual é realizado o pagamento do Preço de Aquisição pelos Direitos Creditórios Elegíveis aos respectivos Cedentes, definida no

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

	momento de cada cessão, sendo transferidos tais valores aos Cedentes, conforme previsto nas Condições Gerais de Cessão.
Data de Resgate de Cotas Seniores	são as respectivas datas de resgate de cada série de Cotas Seniores, conforme determinado em seu respectivo Apêndice, observado que todas as Cotas Seniores de uma mesma série terão a mesma Data de Resgate das Cotas Seniores.
Data de Resgate de Cotas Mezanino	são as respectivas datas de resgate das Cotas Mezanino, conforme determinado em seu respectivo Apêndice, observado que todas as Cotas Mezanino terão a mesma Data de Resgate das Cotas Mezanino.
Devedor	significa, em relação aos Direitos Creditórios, o PagSeguro.
Dia Útil ou **Dias Úteis**	significa (i) com relação a qualquer obrigação do Fundo e da Classe realizada por meio ou perante a B3, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação do Fundo e da Classe que não seja realizada por meio ou perante a B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (iii) quando a indicação de prazo contado por dia não vier acompanhada da indicação de "dia(s) útil(eis)", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.
Direitos Creditórios	são as U.R.s compostas por direitos creditórios detidos pelo Estabelecimento Credenciado em face do Devedor em decorrência de Transações de Pagamento, na modalidade de crédito pós-pago à vista, e/ou crédito pós-pago parcelado sem juros, e débito, realizadas pelos Usuários Finais com a utilização de Instrumentos de Pagamento para a aquisição de bens, produtos, mercadorias ou serviços nos Estabelecimentos Credenciados e devidos pelo Devedor, conforme aplicável, após o desconto das

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

	taxas que constituem a remuneração dos Arranjos de Pagamento, dos Emissores e das Credenciadoras, bem como de outras eventuais retenções previstas nas regras do Arranjo de Pagamento, as quais serão devidamente registradas junto às Entidades Registradoras via Sistema de Registro.
Direitos Creditórios Cedidos	são os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos pelos Cedentes à Classe na forma e nos termos das Condições Gerais de Cessão e do Contrato de Prestação de Serviços PagBank, observados os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e a Política de Investimento da Classe.
Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos	são os Direitos Creditórios Cedidos em relação aos quais o Devedor esteja em atraso, seja no todo ou em parte, no cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais.
Direitos Creditórios Elegíveis	são os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.
Documentos Adicionais	são (a) os registros eletrônicos, padronizados pelo Sistema PagSeguro, preenchidos pelos Estabelecimentos Credenciados por meio de equipamentos (POS – *points of sale*, PDV – pontos de venda ou equipamento com tecnologia semelhante) e/ou *software* de processamento de informações, que se conecte à rede do Sistema PagSeguro, e que realize a captura de Transações de Pagamento, entre outras funções; (b) as ligações telefônicas e/ou os e-mails, conforme aplicável, dos Estabelecimentos Credenciados para as Credenciadoras, com objetivo de solicitar a antecipação dos valores referentes às Transações de Pagamento; (c) relatórios gerados pelas Bandeiras e/ou pelas Credenciadoras que contenham a descrição dos Direitos Creditórios Cedidos; (d) outros documentos, adicionais aos Documentos Comprobatórios, que poderão ser auxiliares em discussões acerca da existência,

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

	veracidade, conteúdo e/ou da exequibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme o caso; e (e) os extratos emitidos por Entidade Registradora evidenciando a titularidade dos Direitos Creditórios da Classe.
Documentos Comprobatórios	são os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios e que compreendem, conjuntamente: **(i)** o Contrato de Prestação de Serviços PagBank e seus respectivos aditamentos; **(ii)** as Condições Gerais de Cessão; **(iii)** o Arquivo de Envio; **(iv)** Arquivo de Formalização Eletrônica de Cessão**; (v)** os Relatórios de Integridade do Sistema; **(vi)** os relatórios gerados em plataformas eletrônicas geridas por terceiros com base nas informações fornecidas pela Adquirente da Operação que contenham a descrição dos Direitos Creditórios Cedidos; **(vii)** o arquivo eletrônico, os registros eletrônicos, o extrato ou documento análogo emitido e disponibilizado por uma Entidade Registradora, na forma da Convenção entre Entidades Registradoras, comprovando o registro das cessões dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe, no Sistema de Registro; e **(viii)** as Formalizações Eletrônicas de Cessão.
Emissores	são as Pessoas (instituições financeiras e/ou Instituições de Pagamento) devidamente autorizadas pelo BACEN e licenciadas pelas Bandeiras a emitir moeda eletrônica e/ou Instrumentos de Pagamento (inclusive Cartões), com validade no Brasil, nos termos da legislação aplicável do CMN e BACEN.
Entidade de Investimento	significa o Fundo e/ou Classe, na forma do disposto na Resolução CMN 5.111.
Entidades Registradoras	significa as entidades autorizadas pelo BACEN a exercer a atividade de registro de recebíveis de Arranjos de Pagamentos, nos termos da Resolução CMN 4.734/19.

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

Escriturador	é o Administrador, acima qualificado, devidamente habilitado para a prestação dos serviços de escrituração de Cotas.
Estabelecimentos Credenciados	são os estabelecimentos comerciais ou profissionais autônomos, localizados no Brasil, devidamente credenciados pelo PagSeguro por meio do processo de *know your client/customer* (*KYC*), realizado pelo PagSeguro, em observância à regulamentação expedida pelo BACEN e que tenham aderido e anuído ao Contrato de Prestação de Serviços PagBank e aos termos e condições das Condições Gerais de Cessão por meio do Contrato de Prestação de Serviços PagBank.
Eventos de Avaliação	são os eventos definidos e listados no Artigo 8.1 do Anexo Descritivo, que geram a necessidade de consulta aos Cotistas, por meio de Assembleia de Cotistas, a respeito da continuidade ou não da Classe.
Eventos de Liquidação	são os eventos que ensejam a liquidação antecipada da Classe, conforme definidos e dispostos no Artigo 8.5 do Anexo Descritivo, com a consequente realização de Assembleia de Cotistas para deliberar acerca dos procedimentos que serão adotados visando a preservar os direitos e interesses dos Cotistas.
FGC	é o Fundo Garantidor de Créditos.
Formalização Eletrônica de Cessão	são os registros eletrônicos gerados na forma das Condições Gerais de Cessão que identificam a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos pelos Cedentes à Classe, realizada na forma das Condições Gerais de Cessão, a partir da data do pedido de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis por Estabelecimentos Credenciados nos termos das Condições Gerais de Cessão e do Contrato de Prestação de Serviços PagBank, contendo as

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

	informações indicadas no Arquivo de Formalização Eletrônica de Cessão.
Fundo	é o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PAGSEGURO I – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, regido por este Regulamento, bem como pela legislação e regulamentação aplicáveis.
Fundos21	é o Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3.
Gestora	é a **GENIAL GESTÃO LTDA.**, sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, Conjunto 91 parte, Itaim Bibi, CEP: 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.119.959/0001-83, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM conforme Ato Declaratório nº 14.519 de 05 de setembro de 2015.
IGP-M	é o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getulio Vargas, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.
Instituições Autorizadas	são instituições financeiras autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil que que tenham rating igual ou superior a “AAA”, em escala local, de acordo com uma agência de classificação de risco internacional.
Instituições de Pagamento	são as pessoas jurídicas que, aderindo a um ou mais Arranjos de Pagamento, tenham como atividade principal ou acessória os serviços de pagamento estabelecidos na Resolução BCB 80/21.
Instrumento(s) de Pagamento	significa todo(s) e qual(is)quer dispositivo(s), conjunto(s) de procedimentos (incluindo, sem limitação, instrumento(s) físico(s) ou eletrônico(s) com funções de pagamento pós-pago, inclusive Cartões),

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

	que venha(m) a ser aceito(s) em Transações de Pagamento, na modalidade de crédito pós-pago à vista, e/ou crédito pós-pago parcelado sem juros, e débito, no Sistema PagSeguro.
Investidores Profissionais	significam investidores profissionais, conforme regulamentação aplicável, em especial a Resolução CVM 30/2021, com eventuais alterações, ou na forma da norma que venha substituí-la.
IPCA	é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.
Lei 12.865/13	significa a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
Lei nº 14.754/23	significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
Leis Anticorrupção	significa qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento relacionado a práticas antissuborno, anticorrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando: **(a)** a lei anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/13); **(b)** os crimes contra a Administração Pública brasileira e estrangeira dispostos no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940); **(c)** os crimes de corrupção previstos na Lei de Licitações Brasileira (Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.133/21, conforme o caso); **(d)** a Lei Eleitoral (Lei nº 9.504/1997); **(e)** a Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995); **(f)** a lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011); **(g)** a Lei sobre a Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998);

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

	(h) a lei anticorrupção dos Estados Unidos de 1977 *(U.S. Foreign Corrupt Practices Act (FCPA))*; e **(i)** a lei anticorrupção do Reino Unido de 2010 *(U.K. Bribery Act (UKBA).*
MDA	é o Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
Oferta Pública sujeita a Rito Automático	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas Seniores e/ou de Cotas Mezanino realizada durante o Prazo de Duração da Classe por meio de oferta sujeita a rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160/22, a qual (i) será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; e (iii) estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160/22, e da análise da ANBIMA, conforme o Código ANBIMA.
PagSeguro	é o **PAGSEGURO INTERNET S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.384, 4° andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.561.701/0001-01.
Parte Relacionada do PagSeguro	significa qualquer Afiliada do PagSeguro.
Patrimônio Autorizado	significa o valor autorizado para emissão de novas Cotas da Classe, que poderá ser realizada de forma discricionária pela Gestora, sem autorização da Assembleia de Cotistas, que deve respeitar o limite de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido;
Patrimônio Líquido	significa a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira e os valores a

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

	receber, menos as exigibilidades referentes às despesas da Classe e provisões.
Período de Amortização	deverá significar o período a (i) iniciar-se na Data de Integralização das Cotas Seniores e na Data de Integralização das Cotas Mezanino, conforme aplicável; e (ii) encerrar-se na respectiva Data de Resgate de Cotas Seniores e na respectiva Data de Resgate de Cotas Mezanino, respectivamente, e conforme especificado no respectivo Suplemento, ou na ocorrência de um Evento de Liquidação, conforme o caso, durante o qual Cotas Seniores de uma mesma série e/ou de Cotas Mezanino de uma mesma classe ou emissão, conforme o caso, deverão ser integralmente amortizadas (i.e., resgatadas).
Período de Restrição	significa o período em que os Cotistas não poderão negociar, vender, alienar, onerar ou de qualquer outra forma dispor de suas Cotas, seja no todo ou em parte, exceto no que diz respeito à transferência de Cotas Seniores para Coligadas dos titulares das Cotas Seniores objeto da transferência, conforme estabelecido no respectivo Suplemento.
Pessoa	significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, *joint venture*, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações, entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.
Política de Cobrança	é a política de cobrança adotada pela Classe e pelo Custodiante, conforme o Capítulo Doze do Anexo Descritivo.
Política de Investimento	é a política de investimento da Classe, conforme definida no Capítulo Quatro deste Regulamento e no Capítulo Três do Anexo Descritivo.

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

Prazo de Duração do Fundo	tem o significado atribuído no Artigo 3.1 deste Regulamento.
Prazo de Duração da Classe	Tem o significado atribuído no Artigo 2.6 do Anexo Descritivo.
Prazo de Resgate	é o prazo para que ocorra o resgate compulsório e integral das Cotas.
Preço de Aquisição	com relação aos Direitos Creditórios de titularidade de determinado Cedente, o preço a ser pago pela Classe a tal Cedente em decorrência da aquisição dos Direitos Creditórios correspondentes, conforme estabelecido nas Formalizações Eletrônicas de Cessão, a ser acordado entre o respectivo Cedente, representado pelo PagSeguro conforme previsto no Contrato de Prestação de Serviços PagBank, e a Classe ao tempo de cada cessão, segundo critérios e parâmetros de mercado vigentes à época, levando em conta, dentre outros fatores, o valor dos Direitos Creditórios Elegíveis a serem cedidos à Classe e o prazo de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis a serem cedidos.
Preço de Emissão	é o respectivo preço de emissão de cada uma das séries e classes de Cotas, de acordo com seus respectivos Suplementos, no caso das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino.
Prestadores de Serviço Essenciais	são a Administrara e a Gestora.
Razão de Subordinação	é a proporção mínima obrigatória de 50% (cinquenta por cento) de Cotas Subordinadas da Classe, em relação ao seu Patrimônio Líquido, a ser apurada diariamente pela Administradora.
Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento	significa a Lei 12.865/13, a Resolução CMN 4.282/13, a Resolução CMN 4.734/19, a Resolução BCB 150/21, a Resolução BCB 80/21, a Resolução BCB 264/22, bem como toda regulamentação

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

	complementar editada pelo BACEN e CMN a respeito do tema, conforme alteradas ou substituídas em cada caso.
Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica	tem o significado atribuído na Seção III da Lei nº 14.754/23.
Regulamento	Significa o presente regulamento do Fundo, bem como suas respectivas alterações, incluindo seus Anexos Descritivos e Apêndices.
Relatório de Integridade do Sistema	significa o relatório de auditoria por meio do qual é atestada a integridade dos registros de Transações de Pagamento no Sistema PagSeguro, conforme procedimentos estabelecidos no **Anexo III**.
Remuneração	significa o retorno acumulado das Cotas da Classe, observado que, para a respectiva série de Cotas Seniores, será equivalente ao *Benchmark* Sênior e, para a respectiva emissão/classe de Cotas Mezanino, será equivalente ao *Benchmark* Mezanino.
Reserva de Despesa	significa uma reserva equivalente a, no mínimo, R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a ser calculada mensalmente, devendo ser constituída e controlada pela Administradora, para fins de cobertura de encargos e despesas da Classe, observado o disposto neste Regulamento.
Resolução BCB 264/22	significa a Resolução do BCB nº 264, de 25 de novembro de 2022, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substitui-la.
Resolução CVM 30/21	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

Resolução CVM 160/22	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor.
Resolução CVM 175/22	A Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor.
Resolução de Cessão	são as hipóteses previstas nas Condições Gerais de Cessão nas quais a cessão do Direito Creditório Cedido à Classe será resolvida, devendo o respectivo Cedente observar o disposto nas Condições Gerais de Cessão, inclusive quanto ao pagamento do Preço da Resolução de Cessão (conforme definido nas Condições Gerais de Cessão) à Classe.
Resolução BCB 80/21	significa a Resolução do Banco Central nº 80, de 25 de março de 2021, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substitui-la.
Resolução BCB 150/21	significa a Resolução do Banco Central nº 150, de 6 de outubro de 2021, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substitui-la.
Resolução CMN 2.907/01	significa a Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substitui-la.
Resolução CMN 4.282/13	significa a Resolução do CMN nº 4.282, de 4 de novembro de 2013, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substitui-la.

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

Resolução CMN 4.734/19	significa a Resolução do CMN nº 4.734, de 27 de junho de 2019, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substitui-la.
Resolução CMN 5.111/23	significa a Resolução do CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substitui-la, que regulamenta os conceitos de entidade de investimento e de direitos creditórios.
Série	significa cada série de Cotas Seniores ou Cotas Mezanino.
Sistema de Registro	significa a plataforma de comunicação com uma Entidade Registradora por meio da qual os titulares dos Direitos Creditórios terão acesso, a qualquer tempo, às informações dos Direitos Creditórios de sua titularidade. O Sistema de Registro deverá integrar ao Ambiente de Interoperabilidade, conforme as especificações e requisitos discriminados em tais normas e na Convenção entre Entidades Registradoras, conforme aplicável.
Sistema PagSeguro	significa o conjunto de pessoas, tecnologias e procedimentos disponibilizados pelo PagSeguro, na qualidade de credenciadora, necessários à habilitação de Estabelecimentos Credenciados, aceitação dos Instrumentos de Pagamento, captura, transmissão, processamento e liquidação das Transações de Pagamento e à aceitação e operacionalização de outros produtos e serviços relacionados a tais atividades.

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

Subclasses	significa cada uma das subclasses da Classe, que serão definidas de acordo com o Anexo Descritivo e os respectivos Apêndices.
Subcredenciadora	é a pessoa jurídica que (a) habilita recebedores para a aceitação de Instrumentos de Pagamento emitido por instituições de pagamento ou por instituição financeira (Emissor) participante de um mesmo Arranjo de Pagamento; e (b) participa do processo de liquidação das Transações de Pagamento como credora perante a Credenciadora.
Taxa de Administração	significa a taxa a que a Administradora fará jus pela prestação de seus serviços de administração da Classe, calculada conforme definido no Artigo 5.2 do Anexo Descritivo.
Taxa de Gestão	significa a taxa a que a Gestora fará jus pela prestação de seus serviços de administração da Classe, calculada conforme definido no Artigo 5.3 do Anexo Descritivo.
Taxa DI	significa a variação das taxas médias dos DI *over* extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br/pt_br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
Taxa Selic	a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos públicos federais.
Termo de Adesão	é o documento por meio do qual os Cotistas aderem a este Regulamento e que deve ser firmado quando

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

	de seu ingresso no Fundo, nos termos do **Anexo II** ao Anexo Descritivo.
Transação de Pagamento	significa transações realizadas por Instituição de Pagamento no âmbito de Arranjo de Pagamento, conforme previsto na Resolução do Banco Central nº 150, de 6 de outubro de 2021, nas modalidades de **(a)** crédito à vista, e/ou parcelado sem juros; e **(b)** débito, pelo Usuário Final, pela aquisição de bens, produtos, mercadorias e/ou serviços junto ao respectivo Estabelecimento Credenciado, mediante a utilização de quaisquer Instrumentos de Pagamento emitidos sob um Arranjo de Pagamento que interopere com o Sistema PagSeguro, organizadas, formalizadas e registradas em Sistemas de Registro em formato de U.R.
U.R.	significa cada unidade de recebível (U.R.) composta por Transações de Pagamento, caracterizadas, nos termos da Resolução BCB 264/22, pelo(a) mesmo(a): **(a)** número de inscrição no CNPJ/MF ou no CPF/MF do Cedente; **(b)** identificação do arranjo de pagamento (Bandeiras); **(c)** identificação da Credenciadora ou Subcredenciadora; e **(d)** data de liquidação (vencimento).
Usuário Final ou **Usuários Finais**	significa qualquer Pessoa que utilize um Instrumento de Pagamento das Bandeiras para a realização de uma Transação de Pagamento.

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

ANEXO II AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PAGSEGURO I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO

AO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PAGSEGURO I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente termo de adesão e para todos os fins de direito, o investidor abaixo assinado, em atendimento ao disposto no artigo 29, da Instrução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175/22**"), expedida pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, adere, expressamente, aos termos do regulamento ("**Regulamento**") do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios PagSeguro I – Responsabilidade Limitada ("**Fundo**"), cujo conteúdo declara conhecer e aceitar integralmente.

Exceto se definido de outra forma no presente termo de adesão, os termos e expressões neste empregados têm os mesmos sentidos respectivamente designados a eles no Regulamento.

Pelo presente termo, o investidor abaixo assinado declara:

(a) ser investidor profissional, nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, e suas posteriores alterações;

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

(b) ter recebido cópia do Regulamento do Fundo, assim como do Anexo Descritivo, bem como conhecer e reconhecer como válidas e obrigatórias as suas normas, aderindo formalmente, neste ato, às suas disposições;

(c) ter total ciência da Política de Investimento da Classe, de todos os seus riscos e do grau de risco desse tipo de aplicação financeira em função das características de seus ativos, tal como disposto no Capítulo Três do Anexo Descritivo, e que poderá ocorrer perda total do capital investido no Fundo;

(d) ter total conhecimento do conteúdo das Condições Gerais de Cessão, cuja cópia foi a ele fornecida nesta data;

(e) ter ciência de que o objetivo do Fundo e da Classe não representa garantia de rentabilidade;

(f) ter ciência de que as operações do Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) dos Cedentes; (iii) da Gestora; (iv) do Custodiante; (v) de qualquer mecanismo de seguro; ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC;

(g) ter ciência de que, no exercício de suas atividades, a Administradora e a Gestora têm poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da carteira de ativos da Classe, observando o disposto no Anexo Descritivo, na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades e de mercado;

(h) ter ciência da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos Creditórios que integram o patrimônio da Classe;

(i) ter ciência da dispensa de elaboração prospecto referente à Classe e/ou à distribuição de suas Cotas, nos termos da regulamentação aplicável;

(j) ter ciência de que a Oferta Pública sujeita a Automático de suas Cotas não foi objeto de análise prévia da CVM e foi realizada automaticamente e, portanto, não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do fundo ou de seus prestadores de serviços;

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

(k) ter ciência de que, nos termos da regulamentação aplicável, e conforme disposto no Regulamento, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, em limite acima de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido;

(l) ter ciência e pleno entendimento de todos os fatores de risco constantes do Regulamento e do Anexo, em especial os 5 (cinco) principais fatores de risco do Fundo, quais sejam: (i) Ausência de Garantia Mínima de Rentabilidade; (ii) Risco de Aplicação em Direitos Creditórios; (iii) Falhas no Processo de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos; (iv) Insuficiência de Recursos no Momento de Liquidação da Classe; e (v) Riscos de Liquidez;

(m) ter ciência de que as Cotas poderão estar sujeitas ao Período de Restrição, conforme estabelecido no respectivo Suplemento, se aplicável; e

(n) aceitar e receber informações por meio do seguinte endereço dos correios eletrônicos [•], o qual admite a utilização de meio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora e os cotistas do Fundo, desde que os correspondentes sistemas estejam devidamente avaliados e certificados mediante auditoria promovida por entidade de reconhecida capacidade técnica.

O investidor reconhece e concorda que este instrumento poderá ser assinado e aceito mediante assinaturas eletrônicas, sem qualquer limitação de validade e/ou de exequibilidade deste instrumento, e que tais assinaturas serão juridicamente válidas e vinculativas na mesma medida que uma assinatura cursiva de um dos seus representantes autorizados, nos termos da legislação aplicável e, em específico, o artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

[Local], [•] de [•] de [•]

_____

Nome do Investidor: [•]

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

CNPJ/MF ou CPF/MF: [•]

E-mail: [•]

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF/MF:	CPF/MF:

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

ANEXO III AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PAGSEGURO I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PELA EMPRESA DE AUDITORIA DE SISTEMA

O escopo do trabalho de verificação de lastro inclui a realização dos procedimentos relacionados abaixo, e emissão dos correspondentes relatórios dos procedimentos a serem executados para a data-base pré-determinada, com o objetivo principal de validar a existência das transações e saldos em aberto com emissores de cartão de crédito, identificadas por meio do Sistema PagSeguro. Procedimentos a serem realizados, por data-base:

1 Acompanhar *in loco*, junto à área de TI do PagSeguro, a extração da base/relatório de transações à vista e parceladas por vencimento da operação em arquivo magnético, para os cartões de crédito com as Bandeiras Visa e MasterCard do Sistema PagSeguro.

1.1 Obter a base/relatório de transações descrita no procedimento 1, que deverá ser encaminhada pelo PagSeguro para a empresa de auditoria do sistema logo após a extração.

2 Acompanhar *in loco*, junto à área de TI do PagSeguro, a extração por meio do sistema Payware da base/relatório de transações a crédito para os cartões de crédito com as Bandeiras Visa e MasterCard, para o período de análise, em arquivo magnético.

2.1 Obter a base/relatório de transações descrita no procedimento 2, que deverá ser encaminhada pelo PagSeguro para a empresa de auditoria do sistema logo após a extração.

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

3 Com base nos arquivos obtidos por meio dos procedimentos 1 e 2, comparar as bases e levantar todas e quaisquer diferenças identificadas.

4 Identificar as transações com saldos zerados, negativos, código de clientes incorretos, campos em branco e/ou inválidos, para as bases extraídas nos procedimentos 1 e 2. Apresentar os resultados de forma quantitativa.

5 Por meio da base obtida no procedimento 2 (Payware), realizar o somatório da totalidade das transações, identificando os saldos "em aberto" junto à Bandeira/Emissor (estoque das transações) por meio de recomposição por datas. Apresentar os resultados de forma quantitativa.

6 Comparar resultado obtido no procedimento '5' acima com os saldos identificados no Sistema PagSeguro (base extraída no procedimento '1' acima), identificando eventuais divergências.

7 Indagar os responsáveis pela arquitetura do sistema Payware no PagSeguro e elaborar, com o auxílio da administração do PagSeguro, um fluxograma macro demonstrando como o sistema é alimentado. Indagar se existem intervenções manuais no processo.

8 Acompanhar *in loco*, junto à área de TI do PagSeguro, a extração completa dos logs de acesso às informações banco de dados Oracle (tabelas EXTENDED_TRANS_ISO_ACQR e TRANS_ISO_ACQR) do ambiente de produção que suporta o sistema Payware, para o mesmo período avaliado nos procedimentos anteriores.

8.1 Obter os *logs* de acessos completos descritos no procedimento 8, que deverão ser encaminhados pelo PagSeguro para a empresa de auditoria do sistema logo após a extração.

Docusign Envelope ID: 51F5E7D4-A4D0-418E-919E-F934172F39AC

9 Por meio dos arquivos obtidos no procedimento 8, identificar e relacionar o nome, cargo e função todos os usuários que realizaram inserções, exclusões, modificações e atualizações de informações e estruturas, descrevendo o evento e quantidade de eventos por usuário.